



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ALINE DO VALE PEREIRA RAMOS**

**O *LEGAL DESIGN* NO APRIMORAMENTO DA COMPREENSÃO DE  
DOCUMENTOS JURÍDICOS E AUXÍLIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Florianópolis

2022

**ALINE DO VALE PEREIRA RAMOS**

**O *LEGAL DESIGN* NO APRIMORAMENTO DA COMPREENSÃO DE  
DOCUMENTOS JURÍDICOS E AUXÍLIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dagliê Colaço, Ms.

Florianópolis

2022

**ALINE DO VALE PEREIRA RAMOS**

**O *LEGAL DESIGN* NO APRIMORAMENTO DA COMPREENSÃO DE  
DOCUMENTOS JURÍDICOS E AUXÍLIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2022.

---

Professora e orientadora Dagliê Colaço  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professor Dênis de Souza Luiz  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professora Patrícia Russi de Luca  
Universidade do Sul de Santa Catarina

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

### **O *LEGAL DESIGN* NO APRIMORAMENTO DA COMPREENSÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS E AUXÍLIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Florianópolis, 16 de novembro 2022.



---

**ALINE DO VALE PEREIRA RAMOS**

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo afeto, dedicação e constante investimento na minha educação. São os maiores incentivadores das minhas realizações. Muito obrigada.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, devo agradecimentos aos meus pais, que me apoiaram ao longo de todo o curso e me incentivaram a me formar no Direito.

Aos colegas que conheci na faculdade, devo a vocês pela experiência acadêmica e pelo meu crescimento pessoal.

À professora Dagiê Colaço, por ter sido dedicada e presente como orientadora e por seus conselhos fundamentais, sem os quais a realização deste trabalho não teria sido possível.

E, por fim, ao meu namorado, que me encorajou durante o longo período que dediquei a este trabalho.

“As pessoas ignoram o Design que ignora as pessoas” **Frank Chimero.**

## RESUMO

A pesquisa desta monografia foi baseada em dois aspectos relevantes: os obstáculos enfrentados pelo cidadão no que tange ao princípio do acesso à Justiça na atualidade, principalmente se tratando da linguagem jurídica e as barreiras linguísticas que decorrem desta prática; e o surgimento dos princípios do Design no Direito como uma possível forma de contornar os obstáculos criados pela linguagem jurídica, incompreensível para o cidadão leigo. Tendo em vista esses dois pontos, desenvolveu-se um estudo acerca dos conceitos do *Legal Design*, focado no ramo do *Visual Law*, e suas principais ferramentas usadas em peças jurídicas. Através de tais conceitos, e tomando por base as aplicações práticas observadas no Direito, abre-se espaço para o debate jurídico sobre a questão: pode o *Legal Design* aprimorar a comunicação e compreensão de documentos jurídicos e, dessa forma, promover acesso à Justiça? Constatou-se que os recursos visuais são auxiliares do texto formal, capazes de contribuir com o entendimento da linguagem jurídica, ampliando, assim, o acesso à Justiça.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. *Legal Design*. *Visual Law*.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas do <i>Design Thinking</i> .....	32
Figura 2 - Exemplos de Ícones.....	40
Figura 3 - Fluxograma do <i>Legal Design</i> .....	42
Figura 4 - Infográfico da Ação Civil Pública do Metrô do Rio de Janeiro.....	43
Figura 5 - Infográfico do Informativo do STF.....	44
Figura 6 - <i>QR Code</i> para o site do ConJur.....	45
Figura 7 - Análise do padrão de leitura em contrato tradicional e Análise do padrão de leitura em contrato com técnicas do <i>Legal Design</i> .....	47
Figura 8 - Resultado da Pesquisa da Opinião dos Magistrados.....	48
Figura 9 - Modelo de documento antes e depois da aplicação de Linguagem Simples e <i>Visual Law</i> .....	53
Figura 10 - Guia rápido para audiência virtual.....	54
Figura 11 - Exemplos de Modelos Prontos de <i>Visual Law</i> .....	56
Figura 12 - Guia da Licença Maternidade da Califórnia.....	60

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2.</b>	<b>ACESSO À JUSTIÇA</b> .....	<b>15</b>
2.1.	CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA.....	15
2.1.1.	<b>Evolução do Conceito de Acesso à Justiça</b> .....	<b>16</b>
2.2.	ACESSO À JUSTIÇA NA PRÁTICA E SEUS OBSTÁCULOS .....	18
2.2.1.	<b>Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana e Acesso à Justiça</b> .....	<b>19</b>
2.2.2.	<b>O Conhecimento e a Interpretação da Lei</b> .....	<b>20</b>
2.2.2.1.	A Linguagem Jurídica .....	24
2.2.3.	<b>Outros Desafios do Acesso à Justiça no Brasil</b> .....	<b>27</b>
<b>3.</b>	<b>LEGAL DESIGN</b> .....	<b>30</b>
3.1.	O QUE É <i>LEGAL DESIGN</i> ?.....	31
3.1.1.	<i>Design Thinking</i> .....	32
3.1.2.	A Experiência do Usuário .....	33
3.1.3.	Princípios do Design .....	34
3.1.4.	O Design não é Arte .....	37
3.2.	O <i>VISUAL LAW</i> .....	38
3.2.1.	Ferramentas do <i>Visual Law</i> .....	39
3.2.1.1.	Ícones .....	39
3.2.1.2.	Fluxogramas .....	41
3.2.1.3.	Infográficos .....	42
3.2.1.4.	<i>QR Codes</i> .....	45
3.2.2.	A Justificativa para a prática do <i>Visual Law</i> .....	46
<b>4.</b>	<b>O DESIGN E O DIREITO</b> .....	<b>50</b>
4.1.	A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO DIREITO .....	50
4.2.	APLICAÇÃO PRÁTICA DO <i>LEGAL DESIGN</i> .....	52
4.2.1.	<b>O Emprego Indevido do <i>Legal Design</i></b> .....	<b>56</b>
4.3.	DEBATES JURÍDICOS .....	57

4.4.	O <i>LEGAL DESIGN</i> E O ACESSO À JUSTIÇA.....	59
5.	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>62</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>64</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A prática jurídica precisa ser vista a partir do Princípio do acesso à Justiça, uma vez que o cidadão comum deve ser capaz de ingressar no Poder Judiciário e adequadamente compreender seus direitos. (BECKER, 2021, n.p). Se o cidadão desconhece seus direitos, não tem como se defender. A vulnerabilidade do conhecimento, nessa perspectiva, encontra-se no obstáculo das barreiras linguísticas impostas pelos operadores do Direito. Essa prática é conhecida pela expressão “juridiquês”, que Costa (2021, p. 218) define como o “uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos do Direito, com exagero terminológico, floreio e outros recursos dispensáveis.” Dessa forma, o Direito fica restrito a pessoas que possuem formação jurídica.

No mundo do Direito, a palavra escrita é – e continuará sendo – indiscutivelmente, a mais importante forma de comunicação. (STAUT DE AGUIAR, 2021, p. 105) Entretanto, isso não impede o uso, de forma complementar, de elementos visuais para auxílio da compreensão. Afinal, o Código de Processo Civil, em seu artigo 369, determina que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais para provar a verdade dos fatos e convencer o juiz.

Para Sathler de Sousa (2021, p. 7): “Reequipar a mente jurídica para que ela possa ser mais bem adaptada para funcionar, efetivamente, em uma cultura jurídica transformada por novas tecnologias de comunicação constitui o desafio mais urgente diante do cenário jurídico de hoje.” Por tal razão, é possível observar, na atualidade, dois movimentos no ambiente jurídico: o Legal Design, o qual foca no aspecto visual; e a Linguagem Simples, que almeja a clareza nos documentos jurídicos. Ambos esses movimentos têm o mesmo objetivo: aprimorar a comunicação do Direito. (TESHEINER, 2021, p. 127)

Por esta lógica, é necessário afastar a ideia de que o *Legal Design* e o *Visual Law* são técnicas unicamente estéticas. (CYRENO, 2022, n.p). Oferecer o conteúdo jurídico em formato acessível e simplificado é uma forma de focar no real destinatário do Direito: o cidadão. Além do fato do ser humano ser naturalmente atraído para conteúdos visuais (THIEL, 2019, n.p), a clareza e a objetividade propostas pelos princípios do Design são capazes de aproximar o cidadão de seus direitos, através da melhor compreensão dos mesmos.

A presente monografia tem como principal objetivo questionar e analisar a importância do *Legal Design* (principalmente o ramo do *Visual Law*) para melhoria da compreensão de documentos jurídicos, focando no acesso à Justiça. Além disso, foram traçados objetivos secundários, tais como: discorrer sobre o acesso à Justiça na atualidade, conceituar os termos “*Legal Design*” e “*Visual Law*” e identificar como o uso de tais ferramentas em documentos jurídicos pode auxiliar no acesso à Justiça. O texto utiliza a metodologia da pesquisa bibliográfica de materiais pré-existentes, como livros e artigos científicos, e tem natureza de classificação descritiva, a qual tem como objetivo apresentar e discorrer sobre o tema apresentado.

O primeiro capítulo trata de apresentar os fundamentos do conceito de acesso à Justiça e sua evolução. Diante da definição apresentada, algumas reflexões são desenvolvidas acerca dos obstáculos que os cidadãos brasileiros enfrentam em relação à falta de acesso à Justiça no país, principalmente no tocante à linguagem jurídica e à barreira gerada em decorrência de sua dificuldade de compreensão.

Afim de desenvolver a temática do presente trabalho, o capítulo seguinte aborda questões relativas aos princípios do Design e dos conceitos do *Legal Design*, bem como da subárea do *Visual Law*. Posteriormente, são elencadas algumas das ferramentas mais usuais no ambiente jurídico para a prática do *Visual Law*.

O capítulo final, no intuito de aprofundar o tema exposto, oferece um panorama das evoluções tecnológicas que permitiram o surgimento do debate sobre o Design no Direito, assim como exemplos práticos e atuais do uso do Design em peças jurídicas. Por fim, a partir das informações obtidas da revisão teórica, são apresentadas opiniões diversas dos juristas sobre o tema. Desta abordagem, pretende-se questionar: o acesso à Justiça pode ser aprimorado por meio das técnicas do *Legal Design*?

A relevância desta pesquisa é a análise, por meio de diferentes obras e opiniões da comunidade jurídica, da aplicabilidade do *Legal Design* em documentos jurídicos, avaliando seus aspectos positivos e negativos. O ponto principal da pesquisa é considerar a adversidade encontrada pela maioria dos cidadãos brasileiros hipossuficientes em compreender textos jurídicos e avaliar a possibilidade do uso das ferramentas do *Legal Design* – em especial o *Visual Law* – como um facilitador do entendimento.

A importância da monografia também se manifesta na já presente popularização das técnicas do *Legal Design*, em face das discussões acerca do tema no meio jurídico. Faz-se necessário apresentar uma contextualização dos posicionamentos daqueles que apoiam o uso de tais ferramentas, e daqueles que criam uma resistência à introdução de novos mecanismos na área do Direito. Para Streck (2021, n.p), o *Visual Law* trata-se de um “Direito para burros” e representa a “desmoralização da ciência jurídica”. O autor critica o uso de tais ferramentas como substitutos da linguagem jurídica. Porém, como aponta Iwakura (2022, n.p), o *Legal Design* vai além disso e já está presente e consolidado no mundo jurídico.

Portanto, o estudo que se propõe nesta monografia é uma análise da utilização adequada de recursos visuais em documentos jurídicos, que são capazes de tornar a compreensão do Direito mais acessível para todos. Afinal, inovações como o *Legal Design* e o *Visual Law* precisam ser exploradas e estudadas para seu entendimento e sua evolução.

## 2. ACESSO À JUSTIÇA

O conceito de Justiça reúne um sistema de valores variáveis, em constante mutação. São valores intrínsecos ao ser humano, como a dignidade, a moralidade, a liberdade, a igualdade, entre outros. (CAVALIERI FILHO, 2002, p. 58). “A busca pela justiça apresenta-se como a grande angústia do ser humano e um dos maiores desafios do sistema político.” (LAGES; DIZ, 2018, p. 220). Nessa perspectiva, o preâmbulo do texto constitucional brasileiro de 1988, assegura a Justiça como direito fundamental e um de seus valores supremos para uma sociedade justa. Para Nalini (1997, n.p):

Uma Constituição cujo preâmbulo abriga a intenção de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos e elege a justiça como um dos valores supremos de uma sociedade que se pretende fraterna e pluralista, não poderia também deixar de assegurar a inafastabilidade do controle jurisdicional.

É relevante salientar que o art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, quando afirma que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito” (BRASIL, 1988) assegura a inafastabilidade da jurisdição, noção que dá abertura ao debate quanto ao conceito de “acesso à Justiça”.

### 2.1. CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA

O termo “acesso à Justiça”, apesar de fácil compreensão, é de complicada e controversa conceituação, de acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 8). Os autores o determinam em dois aspectos básicos: um sistema igualmente acessível; e a produção de resultados individual e socialmente justos. Isso implica que o sistema judiciário deve ser disponível para todos e que deve fornecer soluções para as demandas da sociedade.

Ainda que sua definição não seja exata, há de se consentir que a expressão “acesso à Justiça” inspira um entendimento auto-explicativo, sendo capaz de remeter o sentido simples e objetivo da busca dos cidadãos pelo Judiciário, a fim de resolver seus conflitos.

O acesso à Justiça é o mais básico dos direitos humanos, portanto pode ser considerado um requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário. (CAPPELLETTI;

GARTH, 1988). Tavararo e Knoerr (2013, n.p) concordam quanto a isso, definindo o acesso à Justiça como o maior direito do cidadão, pois é garantidor de todos os demais direitos. Para Schiavi, (2021, p. 97): “A acessibilidade ao Judiciário é um direito fundamental de qualquer pessoa para a efetivação de seus demais direitos.” Contudo, a presente monografia se propõe a não restringir o conceito de acesso à Justiça apenas como o acesso ao Poder Judiciário, mas sim como uma soma de mecanismos capazes de garantir o Direito aos cidadãos.

Trata-se, portanto, a expressão “acesso à Justiça” não apenas como a possibilidade de se ingressar no Poder Judiciário, mas também como o dever do Estado de informar o cidadão, auxiliando-o no reconhecimento e compreensão de seus direitos, assim como a melhor forma de aplicá-los.

### **2.1.1. Evolução do Conceito de Acesso à Justiça**

A partir do crescimento e evolução das sociedades de Direito, começou-se a reconhecer os deveres sociais do governo e a debater-se o tema do acesso à Justiça. Em sua obra "Acesso à Justiça" (1988), Cappelletti e Garth tratam da evolução de tal expressão em três fases, as quais denominam “ondas”.

A **primeira onda** desperta do posicionamento quanto ao valor monetário da Justiça. Segundo os autores, “a Justiça só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9). É desse contexto que surge o ideal da assistência judiciária para a população mais pobre.

Uma vez que a maior parte dos processos judiciais requer a participação de um operador de direito, cujos valores de serviços não são baixos, a assistência judiciária mostrou-se como um instrumento importantíssimo para os menos favorecidos. A Constituição Federal de 1988 posicionou o Brasil nesse sentido, determinando no inciso LXXIV do artigo 5º que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. (BRASIL, 1988) Entretanto, apesar da assistência judiciária se limitar aos fatores da disponibilidade de um advogado e da gratuidade da prestação jurisdicional, o acesso à Justiça evoluiu para além desses entendimentos.

Nesse sentido, a **segunda onda** tratou de abrir espaço para a proteção de direitos difusos, aqueles que pertencem a um grupo de pessoas, ou à sociedade de forma geral. Previamente, um processo era compreendido como um argumento entre duas partes, sobre seus interesses individuais. Portanto, fez-se necessário contornar o problema da representação de interesses difusos e coletivos. No Brasil, essa onda foi aplicada através dos processos coletivos do Código de Defesa do Consumidor e pelo surgimento da Ação Civil Pública, visando demandas de uma parte da sociedade que, antes preterida, não podia alcançar seus direitos. (COSTA DE OLIVEIRA, 2021, p. 115)

Tais evoluções permitiram o surgimento da **terceira onda**, o "enfoque do acesso à Justiça". No que se refere ao acesso à Justiça, essa última fase trata de ampliar e diversificar as reformas de mecanismos jurídicos, através de métodos alternativos e, muitas vezes, informais. Para Souto Maior e Severo (2017, p. 150):

A terceira onda caracteriza-se pela ambiciosa preocupação em construir um sistema jurídico e procedimental mais humano, com implementação de fórmulas para simplificação dos procedimentos, pois as mudanças na lei material, com vistas a proporcionar novos direitos sociais, podem ter pouco ou nenhum efeito prático, sem uma consequente mudança no método de prestação jurisdicional.

Cappelletti e Garth (1988, p. 161) concluem sua pesquisa declarando que “o surgimento em tantos países do 'enfoque do acesso à justiça' é uma razão para se encare com otimismo a capacidade de nossos sistemas jurídicos modernos de atender as necessidades daqueles que, por tanto tempo, não tiveram possibilidade de reivindicar seus direitos.” É, portanto, o surgimento de novas possibilidade de se aplicar o Direito.

Dessa maneira, pode-se concluir que o “enfoque do acesso à justiça”, abrange os mecanismos, as pessoas, as instituições e os procedimentos utilizados no Direito. Vai além da representação judicial e da solução de litígios. É através desse entendimento, de que reformas inovadoras são necessárias para o acesso à Justiça, que a presente monografia propõe-se a discursar.

## 2.2. ACESSO À JUSTIÇA NA PRÁTICA E SEUS OBSTÁCULOS

Para compreender os obstáculos do acesso à Justiça e buscar meios de enfrentá-los, deve-se, inicialmente, reconhecer: os advogados e seus serviços são muito caros. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). As custas judiciais configuram-se como o primeiro grande obstáculo do acesso à Justiça. “O primeiro grande problema sempre apontado pela doutrina, como entrave ao efetivo acesso à justiça, é a carência de recursos econômicos por grande parte da população para fazer frente aos gastos que implicam uma demanda judicial.” (RODRIGUES, 1994, p. 31). Isso se dá em razão de todas as despesas vinculadas às demandas judiciais, como gastos com custas processuais, taxas de perícias e honorários advocatícios.

Do ponto de vista do brasileiro médio – o verdadeiro destinatário do serviço – como seria possível custear um processo judicial, sendo que, muitas vezes, sua situação financeira o impede de prover até mesmo para suas mais básicas necessidades? A adversidade monetária é, portanto, um grave obstáculo ao acesso à Justiça.

Porém, antes mesmo que algo possa ser reivindicado ao Poder Judiciário, o cidadão precisa ter aptidão para reconhecer seus próprios direitos. Para Cappelletti e Garth (1988, p. 24) “procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho”. A questão econômica torna-se, nesse sentido, um problema secundário, pois o obstáculo surge muito antes do litígio, configurando-se na ausência de alfabetização jurídica. (ROCHA, 2021, p. 24).

Pode-se conceituar a noção de analfabetismo jurídico como o desconhecimento total ou parcial dos direitos e do sistema jurídico. A respeito desse conceito, discursam Borba e Blauth (2010, p. 2875) que “uma das habilidades necessárias para a adequada participação e engajamento de um cidadão em sua comunidade, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, seria a compreensão mínima de determinados direitos, deveres e outras noções jurídicas elementares.” Em outras palavras, pode-se dizer que, para acessar a Justiça, é preciso que o cidadão conheça a Justiça.

### 2.2.1. Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana e Acesso à Justiça

Uma transformação através da conscientização dos direitos e de seus meios de garantia começa com o esclarecimento de conceitos essenciais como igualdade, democracia e cidadania. Um sistema que não prioriza esses fundamentos básicos, não tem consideração pela dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana trata-se de um princípio constitucional fundamental, que se refere à humanidade inerente de cada indivíduo, “é basicamente um atributo de uma pessoa, pelo simples fato de ser humano, sendo assim, detentor de direitos fundamentais, como valor moral, ético entre outros.” (GUIMARÃES; CAMPO DE OLIVEIRA, 2020, p. 3). No tocante a esse tema, Da Silva (1998, p. 94) expõe que:

Dignidade pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões, e, como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos, o que significa dignificar o homem, é ela que se revela como o seu valor supremo, o valor que a dimensiona e humaniza.

Dignificar o homem é, portanto, equipá-lo de todos seus direitos individuais e coletivos, que surgem naturalmente de sua condição humana. A dignidade é indissociável ao ser humano, independentemente de qualquer aspecto subjetivo, ou seja, é uma necessidade básica do indivíduo, seja qual for seu gênero, sua cor, sua religião, ou qualquer outro parâmetro.

A dignidade da pessoa humana adquiriu condição jurídica no texto constitucional brasileiro de 1988, logo em seu primeiro artigo. Isso implica no compromisso do Estado para com o titular de direitos. Esse compromisso se refere tanto a direitos como personalidade e liberdade, como a outro princípio fundamental exposto no primeiro artigo da Constituição: a cidadania. (BRASIL, 1988)

O conceito de cidadania vem da Grécia antiga, onde a expressão significava participação na vida da cidade. Nesse contexto, Fabríz (2007, p. 31) explica que:

O homem da cidade era o cidadão que devia total obediência à lei e que participava dos destinos da comunidade. Do cidadão grego ao cidadão contemporâneo ainda não conseguimos vivenciar a cidadania em sua plenitude, sem querer dizer com isso que a cidadania grega não tenha seu valor, para o contexto a que ela estava inserida. Mas da idéia grega de cidadania deve-se construir um conceito de cidadania para servir ao nosso tempo. Cidadania contextualizada.

A noção atual de cidadania consiste mais na preparação do indivíduo para a vida no Estado, baseada numa consciência ética de que o cidadão é um integrante da sociedade, e possuidor de direitos e deveres. “A cidadania que se busca na era contemporânea tem seus alicerces na cidade moderna, nas reivindicações de direitos civis, participação política e direitos sociais.” (FABRIZ, 2007, p.8). O acesso à Justiça está atrelado à cidadania, uma vez que o conhecimento dos direitos é uma prerrogativa da vida do cidadão. Para Da Silva (1999, p. 26):

Um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos. Isso é uma questão de educação, que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepare para o exercício da cidadania.

Não há dúvidas que a educação é fundamental para o exercício da cidadania, pois esta requer o conhecimento dos direitos e deveres, e pressupõe a necessidade de uma consciência coletiva. (OLIVEIRA; LIMA, 2014, n.p). Uma sociedade que desconhece seus direitos, não tem como reivindicá-los. É como elucida Fabriz (2007, p. 26):

Quando é permitido ao cidadão conviver em democracia, os mesmos tomam consciência dos seus direitos, sendo que a tendência é de buscar os meios disponíveis para a sua concretização. A concretização de direitos fundamentais sociais tais como a educação permite um melhor esclarecimento do catálogo de direitos, motivando por consequência uma melhor utilização dos mecanismos legais de defesa no campo judicial. Todavia, esses fatores, acima abordados, quando não encontram uma Justiça preparada para tais demandas, o acesso à justiça tende a se tornar inócuo.

É por isso que, no Brasil, outro elemento que precisa ser considerado é seu sistema educacional despreparado para formar cidadãos. A Constituição de 1988 determinou a educação como meio fundamental de preparar o brasileiro para o exercício da cidadania. É notório, porém, que grande parte da população brasileira simplesmente desconhece até mesmo seus direitos mais básicos, assim como todo sistema que deve – ou deveria – garantir esses direitos.

### **2.2.2. O Conhecimento e a Interpretação da Lei**

De antemão, Rodrigues (1994, p. 38) elucida que é essencial o “esclarecimento de quais são os direitos fundamentais que o indivíduo e a sociedade possuem, e quais os instrumentos

adequados para a sua reivindicação e efetivação”. Ademais, um acesso efetivo à Justiça abrange todo o percurso do início ao fim das relações jurídicas (FABRIZ, 2007, p. 27). Ou seja, a ciência dos direitos é o início do acesso à Justiça, pois o conhecimento jurídico básico para o cidadão comum amplia sua participação democrática, fundamental para a defesa de sua dignidade. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) dispõe que:

Art. 205 A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A realidade brasileira, todavia, é de uma população com quase nenhuma instrução acerca dos mais básicos conhecimentos jurídicos. Nesse ponto, pode-se afirmar que a educação precária afeta a dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, compromete o acesso à Justiça. Assim concorda Santiago (2013, p. 51):

A insuficiência do ensino regulado pelo Estado, no que diz respeito ao estudo de direitos e deveres, é atentatória ao acesso à justiça e, conseqüentemente, à dignidade humana. Se a garantia desta depende também de uma atuação dos indivíduos que têm seus direitos ameaçados, conclui-se que esses indivíduos precisam ter consciência ao menos da existência desses direitos para pugnar pela sua observância.

Um panorama acerca da educação no Brasil pode ser visto segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019, que revelou uma taxa de analfabetismo estimada em 6,6%, cerca de 11 milhões de brasileiros. (IBGE, 2019).

O analfabetismo jurídico trata-se, então, de um tópico difícil, tendo em vista o impasse do próprio analfabetismo no país. É por essa razão que o direito a uma educação de qualidade é imprescindível para o desenvolvimento da cidadania e é papel primordial no que se refere ao acesso à Justiça. A alfabetização e a educação básica são pilares para a construção de uma educação jurídica.

É relevante, nesse sentido, constatar no ordenamento jurídico brasileiro o Princípio da Inescusabilidade. O Decreto-Lei número 4.657, também conhecido como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, promulgado na década de 1940, é uma norma que regula todas as outras normas jurídicas. O texto desta Lei estabelece, em seu artigo 3º, que

“ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Nessa contexto, Silveira (2015, p. 27) discursa que:

Esta imposição pode parecer óbvia, mas a sua natureza não pode ser absoluta dada a impossibilidade de alguém conhecer todas as leis de um ordenamento, a insuficiente publicidade das leis, o acesso limitado à publicação frequente e a própria cultura do desinteresse de nossa sociedade. O Estado deve relativizar tal dispositivo e ao mesmo tempo adotar medidas que visem uma mudança em sua sociedade para que esta entenda a importância da ciência jurídica.

É notório que o Princípio da Inescusabilidade da Lei é um instrumento garantidor de segurança jurídica. Entretanto, num ordenamento jurídico extenso como o brasileiro, a quantia considerável de leis torna praticamente impossível que o cidadão comum se familiarize com todos os seus direitos. Com efeito, não se pode subestimar a importância de novas tecnologias que auxiliam na participação democrática. A internet mudou a sociedade e, a respeito do ordenamento jurídico, o teor completo da legislação brasileira está disponível em apenas um clique. Porém, publicar uma lei no Diário Oficial da União é suficiente?

Pois bem, “se o Estado cobrará o cumprimento da norma, nada mais justo que ele assegure aos destinatários meios de acesso e compreensão daquela” (SILVEIRA, 2015, p. 30). É como concorda Costa de Oliveira (2021, p. 116): “se o indivíduo não pode alegar desconhecimento da norma, então é obrigação do estado que faça com que a norma chegue até ele de maneira simples, de fácil entendimento e compreensão”. A mera publicação de uma lei no Diário Oficial da União não é suficiente. O fato é que a consulta e a leitura de documentos jurídicos não são de fácil interpretação para a maioria das pessoas.

É por isso que muitos juristas defendem que, tanto a cultura do desinteresse pela legislação, quanto a falta de conhecimentos básicos a seu respeito, devem ser suprimidos através de uma reforma no ensino médio. Eging e Blauth (2013, p. 853), por exemplo, defendem que a “educação jurídica pode cumprir relevante função social ao transcender o âmbito do ensino superior e alcançar também os cidadãos e os consumidores, capacitando-os a atuarem de modo consciente em suas relações jurídicas.” Para Santiago (2013, p. 29), o ensino jurídico deve ir além da simples apresentação da lei e suas aplicações, e sim capacitar o cidadão para compreender e interpretar as normas:

Na utilização da educação para alcançar o acesso à justiça, não é suficiente estimular a capacidade de apreensão de conhecimento de maneira dogmática, é preciso que a aprendizagem, independente do conteúdo, se dê de forma crítica e aplicada. Não basta conhecer, é preciso compreender, discernir e entender.

Dito isso, é evidente que o Estado deve, de alguma maneira, oferecer mecanismos capazes de formar cidadãos aptos a compreender e interpretar a lei. Na visão de Marinoni (1993), a democratização da justiça deve começar pela democratização do ensino, da cultura e da própria linguagem. Se o pleno conhecimento da existência dos direitos fundamentais é de extrema importância para a vida num Estado Democrático de Direito, a informação acerca desses direitos não deveria ser disponibilizada à população com uma linguagem compatível ao seu nível de compreensão?

Não é objetivo dessa análise contestar o fato do Direito tratar-se de uma ciência e, como ciência, possuir linguagem técnica e jargões próprios. Mas, nas palavras de Cappelletti e Garth (1988, p. 93), “o sistema destinado a servir às pessoas comuns, deve ser caracterizado pelos baixos custos, informalidade e rapidez”. Em outros termos, cabe-se dizer que um sistema democrático de acesso à Justiça deve estar alinhado tanto à realidade financeira, quanto ao grau de entendimento jurídico das pessoas comuns. Efin e Blauth (2014, n.p) expõem que:

É na dificuldade de compreensão desta linguagem jurídica (...) que se revela uma das facetas mais cruéis do analfabetismo jurídico: a própria linguagem limita a possibilidade de aquisição de informações e de conhecimento. Assim, o principal obstáculo ao conhecimento jurídico não é necessariamente um obstáculo físico de acesso aos materiais de informação (muitos poderiam argumentar que as leis estão disponíveis na internet, acessível a qualquer interessado(...), mas, sim, a barreira da linguagem: o acesso à compreensão da informação é sutilmente negado, visto ser tal linguagem ininteligível para a grande maioria das pessoas.

Sendo assim, requer-se salientar que, apesar da informação sobre direitos fundamentais encontrar-se, até certo ponto, acessível à população; a compreensão de tais textos jurídicos permanece vedada pela linguagem. É necessário reconhecer que simplificações são desejáveis – senão necessárias – para reduzir a distância entre o povo e o Direito.

Esta análise monográfica busca incitar o debate quanto à necessidade de reconhecer novos mecanismos de aprimoramento do acesso à Justiça, sobretudo quanto ao uso das técnicas do *Legal Design* e das ferramentas do *Visual Law* como facilitadoras e auxiliadoras da compreensão da linguagem jurídica.

### 2.2.2.1. A Linguagem Jurídica

O Direito e a linguagem são dois aspectos que andam lado a lado no desenvolvimento histórico-cultural das sociedades, e a linguagem, seja escrita ou falada, é o principal recurso de trabalho do profissional de Direito. (SANTOS JÚNIOR; RAMOS, 2021, p. 5). Contudo, apesar de ser evidente que “no universo jurídico, a palavra é um instrumento-base para as relações funcionais” (COSTA, 2021, p. 19), existem adversidades presentes na linguagem jurídica que criam barreiras para o acesso à Justiça. Segundo Frohlich (2015, p. 215), tanto o discurso burocrático, como os hábitos linguísticos dos operadores do Direito fazem da linguagem jurídica uma grande armadilha para o cidadão comum. A autora define o “juridiquês” como:

O uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos).

A compreensão da linguagem jurídica esbarra em elementos como termos rebuscados e expressões em latim, que são completamente alheios à realidade da maior parte dos brasileiros. Esses elementos dificultam o acesso à Justiça, bem como criam um pensamento negativo do sistema judicial, o qual se torna um ambiente visto como distante para pessoas comuns. (COSTA DE OLIVEIRA, 2021, n.p). Tais formalidades excessivas e uso de jargões criam uma barreira de linguagem totalmente desnecessária. Para Moreira *et Al* (2010, p.143), esses termos são exageros, usados como meros adornos para embelezar o texto processual. De fato, o vocabulário jurídico deveria possibilitar o vínculo entre o cidadão e a Justiça, e não seu afastamento. Nas palavras de Costa (2021, p. 20-21).

O principal objetivo de uma boa comunicação é a transmissão clara e objetiva de uma mensagem. Ao mesmo tempo, tal comunicação deve ser democrática, isto é, deve ser acessível a todos, mantendo-se, porém, em conformidade com os parâmetros legais. (...) na palavra reside a eficácia do direito; e é por meio da palavra que o operador do direito aconselha e negocia.

Se o operador do Direito é o único da relação jurídica que compreende a linguagem, não se pode falar em acesso à Justiça, pois “forma-se um abismo linguístico, em que de um lado se encontra o profissional forense e do outro a população em geral.” (FROHLICH, 2015, p. 215). Isso ocorre porque, conforme Leite (2009, n.p):

É notória a dificuldade que os leigos na área jurídica tem para compreender uma decisão judicial e até mesmo ter conhecimento de quais seriam os seus direitos garantidos por lei. Se um indivíduo não tem sequer o direito de entender o que está sendo resolvido sobre sua vida em uma sala de audiência, como poderemos afirmar que primamos pela dignidade da pessoa humana? Se o povo desconhece até mesmo seus direitos, como irão buscar a tutela jurisdicional?

Por tal razão, a presunção do saber jurídico não deveria existir sem que alguns aspectos da linguagem jurídica fossem adaptados à realidade. “As sociedades ocidentais contemporâneas pressupõem a alfabetização dos cidadãos, (...) embora grande parte dos cidadãos não domine suficientemente a escrita e a leitura para atender às complexas demandas de letramento.” (AGEE, 2005 *apud* EFING e BLAUTH, 2011, n.p). A linguagem jurídica não é de fácil compreensão para o cidadão comum.

A estrutura do Judiciário brasileiro está habituada e condicionada ao “juridiquês” e não é simples tentar reverter esse sistema que torna quase impossível a compreensão para os leigos. Isso provoca uma “exclusão na participação democrática e cidadã, fator que dificulta a implementação dos direitos e garantias fundamentais.” (KARLBERG; GOMES, 2017, p. 64).

Com o intuito de impedir que a linguagem jurídica permaneça tão complexa a ponto de convir apenas àqueles que detêm conhecimento acadêmico, foi instituída, nos anos 1970, a Associação Internacional de Linguagem Simples (*Plain Language Association International – PLAIN*), uma organização sem fins lucrativos com membros de diversos países, que promove uma comunicação clara do Direito. De acordo com Frohlich (2015, p. 225):

O movimento de simplificação da linguagem surgiu na década de 70 em países de língua inglesa (como Inglaterra, Estados Unidos e, com grande expressão, também na Austrália). Usava-se o termo Plain English para exprimir o uso de linguagem simples. (...) Praticar Plain Language envolve, portanto, “ajustar” a linguagem forense para que todos envolvidos possam entender, de forma simples e clara, as informações contidas nos documentos jurídicos.

De fato, “alguns aspectos do universo jurídico deveriam ser de conhecimento de toda a sociedade e não poderiam ficar adstritos apenas aos estudantes universitários e bacharéis de Direito.” (SANTIAGO, 2013, p. 47). O movimento *Plain Language* visa estimular a confecção de documentos jurídicos mais simples para o leitor leigo.

Esse movimento chegou no Brasil por volta dos anos 2000 através da Associação dos Magistrados Brasileiros do Rio de Janeiro, que lançou a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, visando uma reflexão acerca dos padrões de linguagem dos profissionais do Direito:

Para a entidade, na prática isso pode ser alcançado por meio de mudanças simples no hábito desses profissionais, trocando, por exemplo, expressões complicadas como "ergástulo público" por cadeia, e "cártula chéquica" por folha de cheque. "O Poder Judiciário é inacessível porque fala outra língua e isso afasta a Justiça de todos", disse o diretor da Direito Rio, Joaquim Falcão. (AMB, 2005)

Daí em diante, o tema ganhou crescente relevância no país. Foi apenas em 2020, todavia, que entrou em vigor a primeira lei municipal a respeito da simplificação da linguagem jurídica. A Lei 17.316 (SÃO PAULO, 2020), designada como a Política de Linguagem Simples, dispõe:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

A ideia da legislação supracitada acerca do texto jurídico apresentar informações de maneira objetiva e bem estruturada relaciona-se de forma notável com as referências do *Legal Design*. Tais entendimentos da necessidade da simplificação de documentos jurídicos continuam tendo impactos no ordenamento jurídico brasileiro. Encontra-se em tramitação, até

a presente data, o PL 6.256/2019, que se refere a um projeto de lei na Câmara Federal, o qual propõe uma Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos e entidades da administração pública. (FISCHER, 2020).

A linguagem jurídica, entendida hoje como um dos grandes obstáculos do acesso à Justiça, deve acompanhar o processo de mudanças que sofre a sociedade, bem como o Direito. “Nada se efetivará sem que a linguagem jurídica busque ajustar-se à sociedade.” (KARLBERG; GOMES, p. 73). O “juridiquês”, que prejudica a clareza e objetividade do Direito, agrava a desigualdade do conhecimento jurídico.

Para Santos Júnior e Ramos (2021, p. 30), “romper o abismo provocado pela linguagem jurídica é trazer a sociedade para perto de seu direito, é mostrar que ter direitos e deveres é algo inerente a qualquer cidadão, é dizer que o Direito é para todos e não só para os que se consideram 'doutores' da lei.” Portanto, o atual texto apresenta a perspectiva de que a linguagem jurídica precisa ser otimizada, de forma clara e objetiva, sendo aliada aos elementos do *Legal Design* para a criação de documentos que estejam ao alcance e à compreensão das pessoas comuns, almejando, assim, um acesso à Justiça mais eficiente.

### **2.2.3. Outros Desafios do Acesso à Justiça no Brasil**

Cappelletti e Garth (1988, p. 31) dividem os obstáculos do acesso à Justiça em dois padrões: os obstáculos econômicos, e os obstáculos socioculturais. No Brasil, pode-se observar ambos. O sistema jurídico brasileiro, apesar de prever constitucionalmente o princípio do acesso à Justiça, não dá suporte para que a população encontre seus direitos de forma efetiva, pois existe claro distanciamento entre o ideal constitucional e a realidade.

O inciso III da Constituição define como objetivo fundamental do Estado a erradicação da pobreza e a redução de desigualdades sociais e regionais. (BRASIL, 1988). Essa disparidade social e de renda é o primeiro ponto a ser considerado. Segundo Oliveira (2020, p. 48):

Não existe acesso à Justiça quando as pessoas são discriminadas pelos sistemas de Justiça, quando não se promove a inclusão de todas as pessoas no campo de retaguarda dos direitos constitucionais. O acesso à justiça coerente com a própria justiça não pode dar lugar à exclusão.

Ainda que a legislação brasileira ofereça o benefício da assistência judiciária gratuita para a população hipossuficiente, isso nem sempre é o suficiente para o acesso dessas pessoas à Justiça. Nesse sentido, opinam Secco e Moraes (2019, p. 216) que:

Essa população não possui documentos civis para pleitear direitos e lhes falta inclusive, recursos financeiros para o deslocamento até o local de atendimento ou para providenciar cópias de documentos e para trajar roupas e sapatos necessários para o ingresso no ambiente forense.

É uma parcela da população que não tem as condições mínimas para pleitear seus direitos. Portanto, no Brasil, um acesso universal e igualitário à Justiça esbarra nas desigualdades sociais enfrentadas pela população mais carente.

Outro aspecto que vale ressaltar encontra-se na própria atividade judiciária do Brasil, uma vez que, o acesso à Justiça também significa uma prestação jurisdicional célere e efetiva. A lentidão do Judiciário é, para Irigoyen Peduzzi (2020, p. 20), o maior problema da Justiça brasileira. De fato, a duração vagarosa e prolongada dos processos, além de deixar o litigante sem a efetivação dos seus direitos por mais tempo, causa o prolongamento também das custas e despesas que decorrem de tais processos. A conformação com acordos prejudiciais, a desistência de litígios e a renúncia de direitos são consequências desse congestionamento do Judiciário, as quais levam a população à descrença na Justiça, o que resulta em menos participação democrática. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 20)

Outra circunstância que evidencia a ineficiência do Poder Judiciário é o desamparo de pessoas que vivem nas periferias e locais de difícil acesso e que encontram na distância um empecilho do acesso à Justiça. É uma situação que, segundo Da Costa Oliveira (2020, p. 68):

Ocasiona uma barreira geográfica de acesso à justiça e de outros serviços públicos, pois muitas vezes os deslocamentos às sedes municipais – onde se concentra a maior parte dos órgãos – demandam um dispêndio considerável de tempo, recurso econômico, além de riscos associados ao próprio deslocamento, como estradas esburacadas e transportes precários.

A barreira geográfica e dificuldade de locomoção citadas pelo autor são obstáculos tangíveis que se somam com outros tantos anteriormente citados, como a descredibilidade do Poder Judiciário, a lentidão dos processos e as dificuldades sociais e financeiras para ajuizar

um processo, que são problemas perceptíveis no Brasil de hoje. Esses entraves comprometem a consolidação do acesso à Justiça e, portanto, torna-se necessário a criação de novas propostas e projetos que visem atenuar tais problemas. Acerca disso, Soares Martins (2020, p. 14) elenca uma série de possibilidades:

É possível, por exemplo, democratizar o acesso à Justiça pela transparência e pela informação; pelo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; pela celeridade processual; pelas tutelas de urgência; pela linguagem mais clara; pela eficiência administrativa; pela instalação de serviços públicos também nas regiões necessitadas ou longínquas do País; pelos meios alternativos de solução de controvérsias; pela instalação de ouvidorias; pela reflexão sobre as novas controvérsias; pela proteção das vítimas de violência doméstica e do trabalho infantil; pela gratuidade da Justiça; pelo trabalho da advocacia, da Defensoria Pública, do Ministério Público e das autoridades policiais; pela função sensível do Legislativo; pela pronta atuação do Executivo; pela educação e pela cultura; pelo combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade; pela segurança pública; e pela eliminação de barreiras arquitetônicas, facilitando a pessoas com dificuldade de locomoção a utilização dos espaços públicos.

Os problemas existem e, portanto, é dever do Estado identificá-los para poder proporcionar soluções justas, preparando o sistema jurídico do Brasil para atender efetivamente a população. Esta monografia apresenta um possível aperfeiçoamento do acesso à Justiça, pautado na ideia de simplificar o Direito para melhor atender o cidadão comum. Tal raciocínio será abordado nos capítulos seguintes.

### 3. *LEGAL DESIGN*

O presente capítulo aborda os conceitos e aplicações do *Legal Design*, bem como apresenta suas ferramentas mais usuais no meio jurídico. Contudo, para que se inicie o debate acerca do *Legal Design*, é preciso, antes, entender o Design por si só.

De antemão, é crucial conceber o entendimento de que o Design não se resume à estética, e sim, envolve primordialmente a funcionalidade. A origem da palavra Design encontra-se na língua inglesa e se refere a ideia de plano, configuração, arranjo, estrutura. (CARDOSO, 2008, n.p). Hsuan-An Tai (2018, p. 26), define o Design como a “atividade profissional que envolve todo o processo de criação e desenvolvimento de produtos com o fim de atender às necessidades da população em favor de uma vida melhor.” O autor ainda cita três funções básicas que estabelecem como funciona o Design: a função **prático-funcional**, que valoriza a versatilidade e praticidade; a função **estético-visual**, a qual busca apresentar uma aparência simples e bem resolvida; e a função **simbólico-sugestiva**, que visa transmitir um significado. (TAI, 2018).

Para Cardoso (2012, p. 9), o Design surgiu com o propósito de “pôr ordem na bagunça do mundo industrial”. De fato, a função principal do Design pode ser resumida em facilitar as necessidades das pessoas, solucionando seus problemas. Trata-se de um estudo mais amplo, que não se limita ao aspecto da beleza estética, e tem o papel de solucionar problemas humanos. Na visão de Coelho e Batista (2021, p. 4):

O Design é uma ciência voltada para a resolução de problemas. Nos últimos anos, a influência de suas técnicas nas mais diversas áreas do saber tem transformado a forma como pensamos e criamos produtos, serviços, softwares, repensamos os processos e as organizações, as formas de inovar a comunicação, entre milhares de possibilidades. E tudo isso também tem se refletido na área do Direito. E aí é que surgiu o Legal Design, como uma nova abordagem para (re)desenhar a maneira como resolvemos problemas jurídicos complexos.

Cada ramo do Design tem suas particularidades específicas, que decorrem dos problemas que visam solucionar. O *Legal Design*, vertente jurídica dos princípios do Design, não é diferente, como será exposto daqui em diante.

### 3.1. O QUE É *LEGAL DESIGN*?

O início do debate acerca do conceito de *Legal Design* é atribuído ao *Legal Design Lab* da Universidade de Stanford na Califórnia, Estados Unidos, o qual consiste de uma equipe de pesquisadores que buscam desenvolver novas iniciativas em termos de tecnologia, Design e Direito. Vista como principal referência acadêmica da equipe, a Professora Margaret Hagan (2017, n.p), define o *Legal Design* como a “aplicação no mundo do Direito de um Design centrado no ser humano, para fazer sistemas e serviços mais úteis e satisfatórios.”

O surgimento do *Legal Design* ocorreu como uma resposta inevitável à deficiência presente nos documentos jurídicos, que precisam ser criados com mais clareza, para melhor atender às necessidades das pessoas. (NYBØ, 2021). Ao passo em que a sociedade evolui, os serviços se adaptam às novas necessidades do ser humano. “Dentro desse contexto de transformação surgiu o *Legal Design*, como campo do Direito que visa reorientar as práticas jurídicas para que se reconectem com a sociedade.” (ARAMIZO, 2021, p. 4)

Essas evoluções podem ser observadas em diversos setores, e com o Direito não é diferente. Hoje, quem põe em prática o *Legal Design* é visto como inovador, uma vez que se trata de um tema muito recente, mas não é incoerente pressupor um futuro próximo onde o profissional do Direito precise se adequar a certos parâmetros do *Legal Design*. Afinal, na conexão entre o Direito e o cidadão, não é este último quem deve se adaptar às exigências do primeiro. O que se deve buscar é uma maneira de tornar o Direito mais atrativo e simplificado. É uma forma de humanizar o Direito para o indivíduo que não faz parte do mundo jurídico. (STAUT DE AGUIAR, 2021, p. 99).

Portanto, esse novo campo do Direito visa aliar a tecnologia e os elementos do Design, considerando a experiência do usuário, para repensar a prestação de serviços jurídicos e a produção de documentos mais claros. “É uma disciplina instrumental, que auxilia os profissionais de todas as áreas jurídicas em práticas mais humanas e assertivas para o seus clientes e usuários.” (ARAMIZO, 2021, p. 20). Aramizo (2021, p. 149) ainda afirma que:

Para aqueles que são leigos, ou seja, aqueles que não participam da comunidade jurídica, o Direito se torna acessível, o conhecimento jurídico passa ser compreendido e a complexidade das normas é simplificada. Já para a comunidade jurídica, a prática

jurídica se torna mais célere, assertiva e eficiente. No final das contas, toda a sociedade se beneficia com isso.

Destaca-se que a importância de descomplicar os documentos jurídicos, através da prática do *Legal Design*, justifica-se no fato de que a maior parte destes documentos são direcionados, direta ou indiretamente, para o cidadão. (TESHEINER, 2021, p. 116). O *Legal Design* é uma forma de aproximar a sociedade do conhecimento do Direito.

### 3.1.1. *Design Thinking*

A tradução literal da expressão *Design Thinking* seria o “Pensamento do Design”. É um conceito que desperta do Design, mas que desponta para diversas áreas, pois estimula o desenvolvimento de inovações e raciocínio crítico aliados à criatividade. Pode-se dizer que, através do *Design Thinking*, fica mais fácil dissociar o Design da arte, e aproximá-lo mais de sua verdadeira função: a solução de problemas.

O *Design Thinking* trata-se de um método de pensamento, análise e teste, que consiste em três passos. Essas etapas do processo do *Design Thinking*, inicialmente descritas por Tim Brown (2010), são: a inspiração, a idealização e a implementação.

**Figura 1 – Etapas do *Design Thinking***



(Fonte: Elaborado pela Autora, 2022)

A **inspiração** diz respeito à compreensão do problema. Se um problema (ou oportunidade) existe, é preciso entendê-lo e defini-lo. A **ideação** consiste no processo de ter ideias, estudá-las e testá-las, principalmente através de pesquisas. Por fim, a **implementação** refere-se a prototipação e experimentação, é nessa etapa final que coloca-se em prática as concepções surgidas nas etapas anteriores, buscando resultados e opiniões. (BROWN, 2010)

Grandes ideias não se materializam do ar, como num passe de mágica. Um método estruturado de pensamento, como o *Design Thinking*, possibilita que profissionais das mais diversas áreas de atuação elaborem inovações. O *Design Thinking* trata-se de uma das principais ferramentas para criar soluções para problemas jurídicos, através de reflexões e metodologias. (UENO, 2021, p. 3)

De acordo com Rodrigues Fraga (2021, p. 166) “o *Design Thinking* é parte essencial do processo de inovação pelo qual o ramo do Direito precisa passar para que seus serviços jurídicos sejam considerados satisfatórios e sejam capazes de atingir a finalidade a que se destinam: servir a sociedade.” Dessa forma, analisar a possibilidade do uso dos princípios do *Design Thinking* é propor a discussão de novas transformações e soluções para os usuários do sistema jurídico.

### 3.1.2. A Experiência do Usuário

Qualquer processo que seja pensado e planejado demanda tempo, recursos, métodos, e técnicas. (TAI, 2018). Não é diferente para o *Design Thinking*, que consiste de várias etapas de desenvolvimento, como apresentado na Figura 1. De acordo com Telles (2021, p. 13):

A etapa de entrevista com os usuários traz meios de se compreender o que eles pensam ou esperam de um produto ou serviço específico e qual a relação existente sobre aquele setor, mercado ou indústria. Para gerar serviços ou produtos de que os usuários gostem, é imprescindível incluir os usuários no processo de criação.

O principal termo empregado para descrever esse ideal é o *User Experience*, popularmente abreviado como *UX*, que pode ser traduzido como a Experiência do Usuário. Para Oliveira Lopes (2021, p. 53) “tão importante quanto o produto em si é a experiência do usuário com ele.” Em outras palavras, a interação subjetiva do usuário com o produto precisa ser levada em consideração. Nesse sentido, Aela (2021, n.p) elucida que “a proposta do *UX Design* é criar

produtos e soluções para atender aos problemas e às necessidades dos usuários. Ou seja, possui um objetivo prático e direto.”

De fato, é possível observar, na sociedade moderna, que os dispositivos e utensílios tecnológicos que são utilizados no dia-a-dia passaram a demonstrar mais atenção a esse objetivo do *User Experience*, bem como de outros elementos do Design. Entretanto, no mundo jurídico, o mesmo não é comumente observado, como aponta Nybø (2021, p. 1):

Acontece que no direito, em âmbito mundial, é comum não existir esse tipo de preocupação. Os advogados, responsáveis pela elaboração da maioria dos documentos jurídicos, não costumam levar em consideração o fato de muitos não entenderem os termos utilizados ou se quer saberem ler.

O autor argumenta que o usuário destinatário dos serviços jurídicos raramente é levado em consideração pelos operadores de Direito. Por tal razão, “o mercado jurídico, sob pena de não discernir suas crises e paradoxos diante do infundável avanço da tecnologia, precisa repensar a sua comunicação, analisar suas práticas e se abrir para novas áreas do conhecimento.” (TELLES, 2021, p. 13).

O propósito do *User Experience*, aplicado no *Legal Design*, é de levantar soluções para as dores específicas dos usuários. É preciso observar as pessoas, seus hábitos e suas limitações. Dessa forma, pode-se atestar que a experiência do cidadão, enquanto usuário do sistema jurídico, pode ser melhorada. Nesse sentido, documentos menos complexos e mais intuitivos, que utilizam das técnicas do Design, podem transformar o Direito num ambiente mais acolhedor, que atende às reais necessidades de seus usuários.

### **3.1.3. Princípios do Design**

É um equívoco habitual julgar que o Design se resume à beleza estética. A atratividade visual do produto é, sim, um dos objetivos do Design, mas esse não é seu limite, muito menos sua principal função. Como área de estudo, o Design possui diversos princípios que visam uma melhor ergonomia de seus resultados. A ergonomia, nesse contexto, refere-se à maior

importância atribuída à utilidade e efetividade do produto em relação à sua aparência. Alguns desses princípios, relevantes para a prática do *Legal Design*, são:

a) Escala e Estrutura

O “Dicionário Visual do Design” de Peter J. Wolf (2011, p. 55) define escala como o tamanho e o peso de um elemento em relação aos outros elementos de uma mesma estrutura. Pode-se observar o uso da escala em peças jurídicas quando o operador de Direito utiliza uma letra maior para dar mais destaque ao título, ao endereçamento, ou a outro fato importante do documento. “O tamanho é a forma mais eficaz de destacar ou esconder um elemento. Uma palavra ou uma imagem maior chama mais atenção e passa a mensagem com mais força.” (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 34-35).

A simetria e proporção das escalas dos elementos criam a estrutura. Um documento sem estrutura desencoraja o leitor a enfrentar uma peça com linguagem excessivamente jurídica. (SERAFINO, 2021, p. 47). Uma boa estrutura, com elementos em escalas proporcionais, fornece estabilidade à peça, facilitando a leitura.

b) Alinhamento e Equilíbrio

O alinhamento diz respeito à organização no espaço dos diferentes elementos, como texto, imagens e ilustrações. Desse modo, um documento deve apresentar coerência e harmonia. Nessa perspectiva, até mesmo os espaços em branco – representados pelo vazio existente entre dois ou mais elementos – têm sua importância na diagramação. “O uso adequado dos espaços brancos cria uma estrutura e mantém o sentido de ritmo e equilíbrio.” (WOLF, 2011, p. 56).

Para Maia, Nybø e Cunha (2020, p. 37), quando um documento não está bem equilibrado e alinhado o mesmo pode passar uma ideia de desorganização, de falta de profissionalismo. Ou seja, os elementos não podem ser dispostos de forma aleatória na estrutura do documento. É por isso que a harmonia visual de uma peça jurídica deve ser pensada através do valor e proporção de cada elemento, criando um documento equilibrado e mais compreensível.

### c) Cor e Contraste

Entende-se contraste como a diferença entre dois elementos, que chama a atenção pela sua contraposição, e pode ser feito através de recursos como a textura, a forma, a espessura, e principalmente a cor. (WOLF, 2011). Existem inúmeros estudos que analisam a resposta humana em relação ao uso de certas cores. Segundo Farina, Perez e Bastos (2011, p. 2):

As cores influenciam o ser humano, e seus efeitos, tanto de caráter fisiológico como psicológico, intervêm em nossa vida, criando alegria ou tristeza, exaltação ou depressão, atividade ou passividade, calor ou frio, equilíbrio ou desequilíbrio, ordem ou desordem etc. As cores podem produzir impressões, sensações e reflexões sensoriais de grande importância, porque cada uma delas tem uma vibração determinada em nossos sentidos e pode atuar como estimulante ou perturbador da emoção, da consciência e em nossos impulsos e desejos.

As sensações e estímulos que as cores são capazes de causar nas emoções humanas podem ser intuitivas ou aprendidas no convívio social. “Os sinais de trânsito, por exemplo, usam cores com conotações facilmente verificáveis: Vermelho – alarme perigo; Amarelo – atenção; Verde – segurança, livre.” (FARINA; PEREZ; BASTOS, 2011, p. 89). São sinais cromáticos com os quais a maioria das pessoas já está familiarizada: o vermelho é o ‘não’, o verde é o ‘sim’.

Portanto, o operador de Direito pode valer-se de conceitos simples assim, entendidos por todos, para facilitar o entendimento de conceitos complexos da lei em peças jurídicas. Conforme Calaza e Calaza (2021, p. 23):

Há alguns anos, sendo a grande maioria dos processos físicos, não se cogitava fazer petições coloridas, haja vista os altos custos para impressão de um documento que não fosse preto e branco. Entretanto, como hoje a maior parte dos processos já é virtual ou está sendo virtualizado, estamos diante de um cenário que pede que a sua petição se destaque.

Fazer o uso de cores para auxiliar o leitor na compreensão de seus direitos e na tomada de decisões, é uma opção simples e eficaz para a aplicação do *Legal Design*. É necessário, entretanto, atentar-se ao uso excessivo das cores, o qual pode ocasionar uma poluição visual, que dá ao documento um efeito de confusão contraditório ao seu objetivo.

#### d) Hierarquia

A disposição dos diversos elementos de um documento é capaz de direcionar a leitura do usuário no sentido desejado. É por tal razão que os princípios citados anteriormente, como a escala, o alinhamento e a cor devem obedecer uma hierarquia que contribua com o entendimento. “Hierarquicamente cada dispositivo deve ter uma forma, uma cor, uma textura, tamanho e um lugar apropriados à sua função específica.” (TAI, 2018, p. 65) A ordem dos elementos é essencial para guiar a leitura e não criar confusão. Por exemplo, os títulos e subtítulos das peças jurídicas auxiliam no estabelecimento de uma ordem de leitura em textos mais longos. (WOLF, 2011, p. 63).

A hierarquia da informação apresentada através da escala, da cor e de outros códigos visuais, favorece que o leitor encontre mais facilmente as informações, contribuindo com a compreensão de tópicos mais complexos. Dessa forma, o cidadão pode, por exemplo, identificar facilmente as cláusulas mais importantes de um contrato.

#### **3.1.4. O Design não é Arte**

Ao observar-se a distribuição dos elementos em documentos que são pensados através do *Legal Design*, é possível distinguir vários princípios do Design. O objetivo que se busca – e que está simultaneamente ligado a todos esses princípios – é a resolução de problemas, e não a beleza estética.

O Design não é arte, pois não é função da arte solucionar problemas. “Manifestações artísticas podem identificar, criticar e opinar sobre problemas existentes no mundo, mas dificilmente a arte por si só vai conseguir resolver essas questões.” (AELA, 2021, n.p).

A expressão de sentimentos e os fins estéticos da arte não são o objetivo do Design, que foca no aprimoramento de produtos e serviços, por meio de métodos técnicos e científicos. Nessa perspectiva, o *Legal Design* tem como objetivo o desenvolvimento de documentos mais compreensíveis, que ampliam a capacidade do cidadão de tomar decisões sobre seus direitos. (HAGAN, 2017, n.p).

Segundo Maia, Nybø e Cunha (2020, p. 28), há centenas de anos que os documentos jurídicos vêm sendo desenvolvidos da mesma forma. É de se considerar que, no ambiente judiciário digitalizado e inovador de hoje, a prática combinada entre o Design e o Direito pode possibilitar um avanço em termos de acesso à Justiça, uma vez que pode propor soluções inovadoras para problemas jurídicos e para a entrega de serviços mais focados no cidadão.

### 3.2. O *VISUAL LAW*

O *Visual Law*, que pode ser traduzido como Direito Visual, é um ramo do *Legal Design* focado em reavaliar a comunicação jurídica através de elementos visuais. Não se trata de enfeitar contratos e petições, muito menos de eliminar as informações textuais, mas sim de adaptar o Direito a uma nova realidade cultural, utilizando os componentes visuais como facilitadores e auxiliares da compreensão. Segundo Caixeta, Dotto e Santana (2021, p. 34):

O termo visual não se confunde com a mera utilização de elementos visuais (imagens, ícones, símbolos), mas também a disposição do texto, o tamanho da letra, as cores, a forma de entrega do documento, estruturação de informações, uso de QR codes, infográficos, linhas do tempo, local e forma de assinatura, entre outros. O documento deve refletir a relação jurídica posta nele de forma que faça sentido para o usuário.

Para que o cidadão esteja em controle de seus direitos, mesmo sem possuir conhecimentos jurídicos avançados, é necessário que haja clareza e objetividade nos documentos jurídicos. Uma forma efetiva de facilitar a compreensão, reter a atenção e diminuir a chance de erros por parte de leigos é a implementação de símbolos gráficos como instrumentos de aprimoramento. De acordo com Sathler de Sousa (2021, p. 7):

As imagens, mais do que as palavras, transmitem significado por meio da lógica associativa, que opera em grande parte subconscientemente por meio de seu apelo emocional. Assim, uma pessoa pode estar ciente de que uma imagem está fortemente ligada a uma resposta emocional sem saber ou compreender qual é a conexão.

Os elementos visuais, porém, não devem ser entendidos como substitutos da palavra escrita, e sim como um recurso complementar. “A utilização apenas de recursos visuais não significa que os documentos jurídicos serão bem feitos. É necessário pensar na experiência do usuário e todos os outros fundamentos do *Legal Design* para criar um documento minimamente

funcional.” (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 18). É perceptível que não se deve separar o *Visual Law* do *Legal Design*, o ideal é encontrar formas adequadas de combinar suas técnicas para solucionar problemas e reduzir a frustração dos usuários.

O que se discute é uma necessária mudança cultural nos ambientes jurídicos, uma vez que os profissionais do Direito ainda estão condicionados a se expressarem de maneira unicamente textual. “Para realizar essa tarefa, precisamos de um kit de ferramentas para a descrição e análise cultural, e para a argumentação eficaz e a solução de problemas jurídicos. Daí que se percebe a fundamental importância da aplicação visual no ambiente jurídiconormativo” (SATHLER DE SOUSA, 2021, p. 7)

O uso das ferramentas do *Visual Law*, as quais serão apresentadas em seguida, traz uma abordagem mais humanizada do Direito, pois torna o mesmo mais atrativo, simplificado e intuitivo, auxiliando o cidadão no acesso à Justiça.

### **3.2.1. Ferramentas do *Visual Law***

Por serem mais intuitivos, os elementos visuais podem ser uma ferramenta didática que, aliada a uma linguagem acessível e simplificada, promove a inclusão do cidadão que não está familiarizado com as burocracias do mundo jurídico. Peças elaboradas com esses elementos levam em consideração o instinto inerente do ser humano de prestar atenção naquilo que vê. (WOLKART; MILAN, 2021, p. 166)

O maior desafio do *Visual Law* é colocar as necessidades e limitações do usuário em primeiro lugar, através do uso de ferramentas visuais que facilitam o entendimento e adaptam a cultura jurídica para o dia-a-dia do cidadão comum. Tais ferramentas, entre as mais utilizadas por operadores do Direito, serão apresentadas abaixo:

#### **3.2.1.1. Ícones**

Quando se fala de representação visual, os ícones são, geralmente, os primeiros recursos mencionados. Isso ocorre porque o cidadão está cercado deles o tempo todo. Os ícones

consistem de símbolos capazes de transmitir uma ideia através de uma imagem ou ilustração, como exemplificado na Figura 2.

**Figura 2 – Exemplos de Ícones**



(Fonte: Elaborado pela Autora, 2022)

Por vezes, a semelhança do ícone com o objeto real pode superar barreiras linguísticas, facilitando o entendimento. É o caso do ícone do envelope, na Figura 2. Por outro lado, como é observado no ícone do Wi-Fi, também representado na Figura 2, muitas vezes, o ícone pode ser uma total abstração, mas que continua apresentando sentido pela familiaridade cultural. É o que afirma Wolf (2011, p. 105):

Em muitas culturas, por exemplo, uma simples ilustração de um coração, principalmente em vermelho, simboliza afeto e amor. O signo não representa literalmente o amor, de fato nem sequer é um coração real. Mas, como seu significado é compreendido universalmente, serve como elemento de comunicação. Do mesmo modo, a cruz vermelha leva uma carga de significado que pode ser entendida em quase todos os idiomas, superando as barreiras culturais.

Em documentos jurídicos, os ícones têm capacidade de tornar os dados mais claros, para que o usuário faça associações visuais que auxiliam na compreensão e na memorização das informações mais importantes. (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 43). Um exemplo prático disto encontra-se nas placas de trânsito, que nada mais são do que a representação visual das leis de trânsito. (MIK, 2020, p. 3)

Porém, é essencial que se leve em consideração a limitação dos ícones para transmitir conceitos muito abstratos ou complexos do Direito. Vale lembrar que as representações visuais não são substitutas do texto, e servem apenas como apoio para a compreensão dos mesmos. Ademais, o uso de um ícone convém apenas quando este pode ser decifrado pelo leitor. Se não há um texto explicativo, o ícone por si só precisa necessariamente ser de conhecimento universal, caso contrário, pode gerar confusão. (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 43). Portanto, um ícone adequado é aquele que gera o engajamento desejado para a leitura sem o risco de desentendimento, que não deixa espaço para dúvidas.

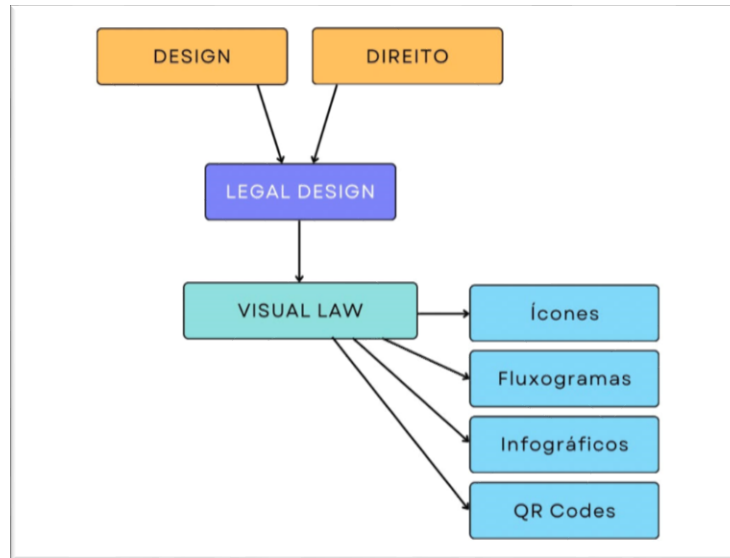
### 3.2.1.2. Fluxogramas

Os Fluxogramas são recursos estruturais que, de forma visual, podem melhor distribuir a informação e traduzir a complexidade de diversos procedimentos. Para Azevedo (2021, n.p):

São representações visuais esquemáticas de processos, sistemas ou fluxos de trabalho. Os fluxogramas permitem, em resumo, descrever a logística interna de empresas e organizações e ilustrar a sequência operacional de processos. Além disso, ajudam a esclarecer a transição de informações entre componentes, entre diversas outras finalidades.

Dessa forma, é possível descrever o fluxo de um processo jurídico e organizar informações importantes, através de símbolos gráficos. O objetivo do Fluxograma é, portanto, mostrar as etapas de uma informação em sequência, seguindo o fluxo lógico, que facilita e descomplica o entendimento.

**Figura 3 – Fluxograma do *Legal Design***



(Fonte: Elaborado pela Autora, 2022)

O Fluxograma acima, por exemplo, demonstra o processo do surgimento do *Legal Design* até a aplicação de Fluxogramas em peças jurídicas: *O Legal Design*, fruto da prática combinada do Direito e do Design, dá origem ao *Visual Law*, que repensa a comunicação jurídica através de suas diversas ferramentas visuais, dentre as quais se encontram os Fluxogramas e outros recursos.

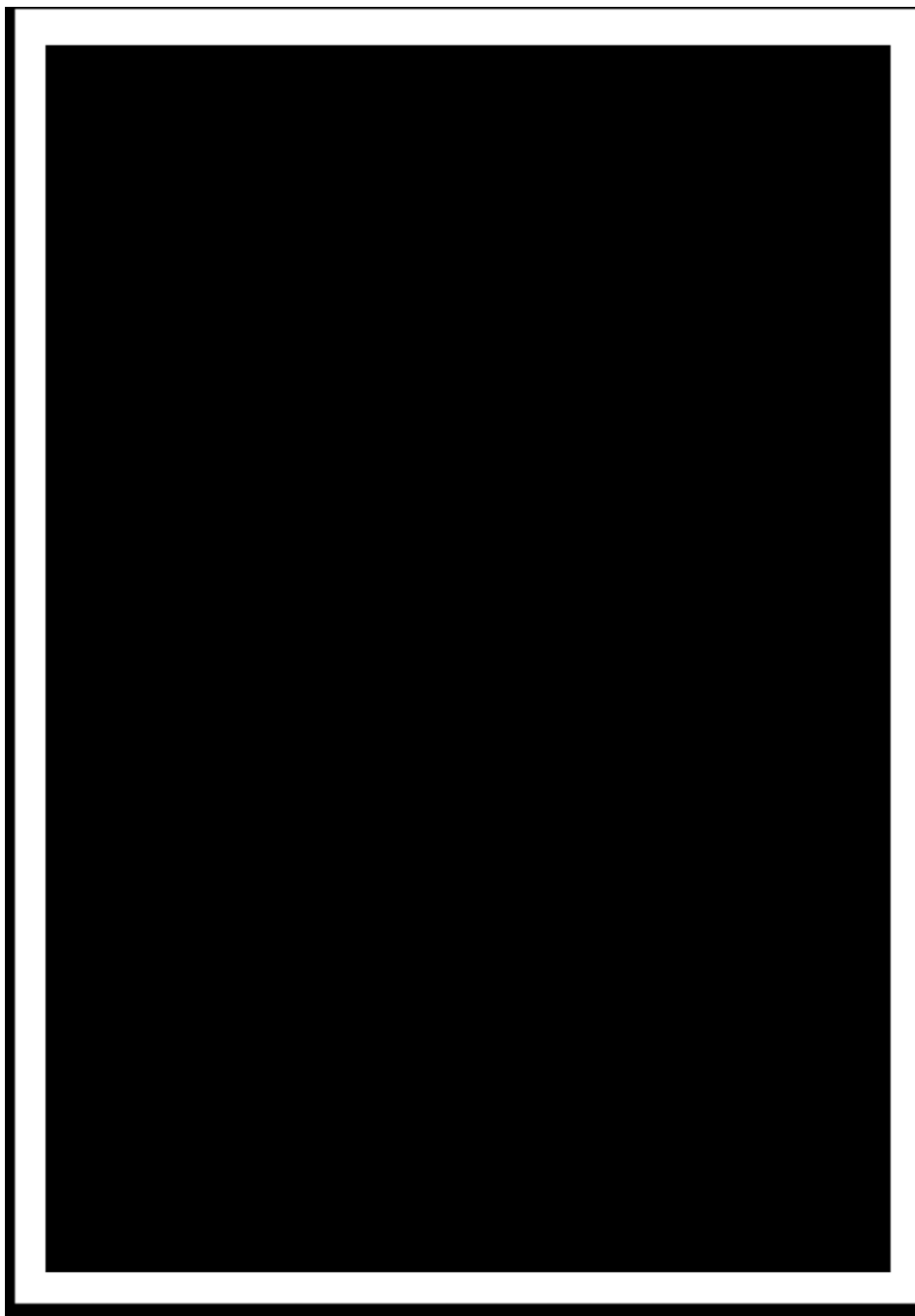
### 3.2.1.3. Infográficos

Para auxiliar o leitor com temas de maior complexidade, os Infográficos são uma excelente ferramenta para expor informações de forma simplificada. Eles consistem de representações visuais de conteúdos explicativos que usam tabelas, fluxogramas, gráficos, e ilustrações para transmitir uma ideia complexa de forma mais efetiva. No Direito, os Infográficos podem ser usados para dispor a ordem cronológica de eventos e a sucessão de acontecimentos em um processo, por exemplo. (AZEVEDO, 2019 n.p).

Com o entendimento de que recursos visuais podem ser instrumentos de comunicação muito significativos, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) utilizou como artifícios

facilitadores uma série de Infográficos em uma Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que apurava a regularidade da subcontratação nas obras de implementação da Linha 4 da Metrô do Rio de Janeiro. (RIO DE JANEIRO, 2019).

**Figura 4 – Infográfico da Ação Civil Pública do Metrô do Rio de Janeiro**

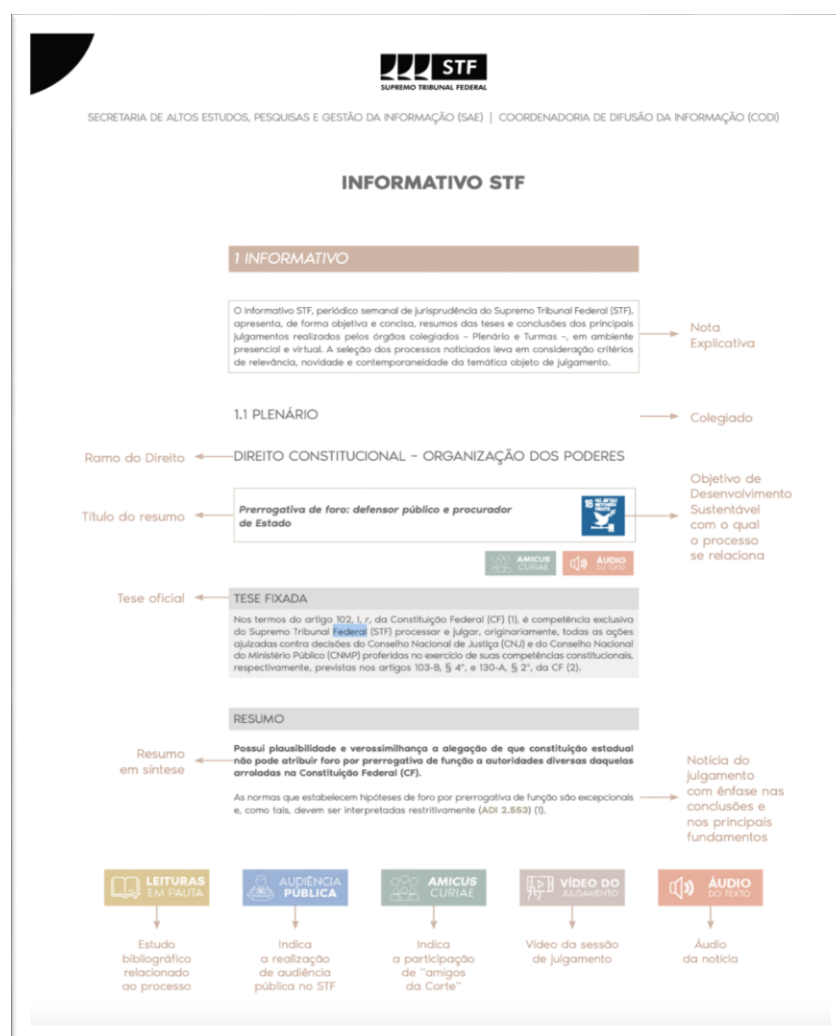


(Fonte: RIO DE JANEIRO, 2019)

A ordem cronológica do histórico da Linha 4 do Metrô era muito complexa, o que deixava a narração descritiva dos eventos muito extensa e confusa. O uso do Infográfico apresentado acima, bem como de outros elementos do *Visual Law*, ajudaram a contextualizar os fatos e fundamentar os argumentos. A Ação resultou em uma decisão favorável que deferiu a liminar requerida pelo MPRJ.

As representações visuais dos Infográficos também são úteis para transmitir informações institucionais. É o caso do site do Supremo Tribunal Federal (STF), que oferece uma variedade de Infográficos para o entendimento de seus procedimentos.

**Figura 5 – Infográfico do Informativo do STF**



(Fonte: STF, 2022)

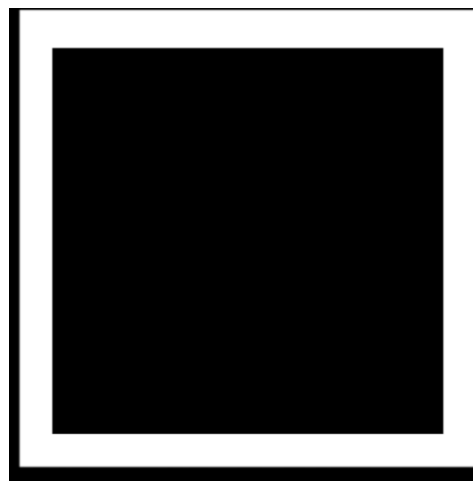
A imagem acima mostra um Infográfico explicativo de como o cidadão pode ler e interpretar o Informativo STF, o periódico semanal que fornece o resumo dos julgamentos realizados. O site do STF também contém Infográfico sobre o passo-a-passo para o cidadão acompanhar os votos dos ministros em tempo real na sessão virtual, entre outros. (STF, 2022)

#### 3.2.1.4. *QR Codes*

O *Quick Response Code* (Código de Resposta Rápida), popularmente conhecido como *QR Code*, é uma espécie de código de barras que, escaneado por um *smartphone*, redireciona o leitor para outros recursos, como endereços eletrônicos, vídeos e outros documentos. Pode-se dizer que trata-se da ponte de ligação entre os autos processuais e diferentes ambientes digitais. (CARVALHO FILHO, 2018, p. 106).

As possibilidades que surgem do uso destes códigos são numerosas. Através da internet, qualquer pessoa pode facilmente criar *QR Codes* e acessá-los instantaneamente. Dessa forma, o juiz, os advogados, e as partes de um processo podem prontamente acessar cópias de documentos, mapas, provas, simulações em vídeo e muito mais.

**Figura 6 – *QR Code* para o site do ConJur**



(Fonte: Elaborado pela Autora, 2022)

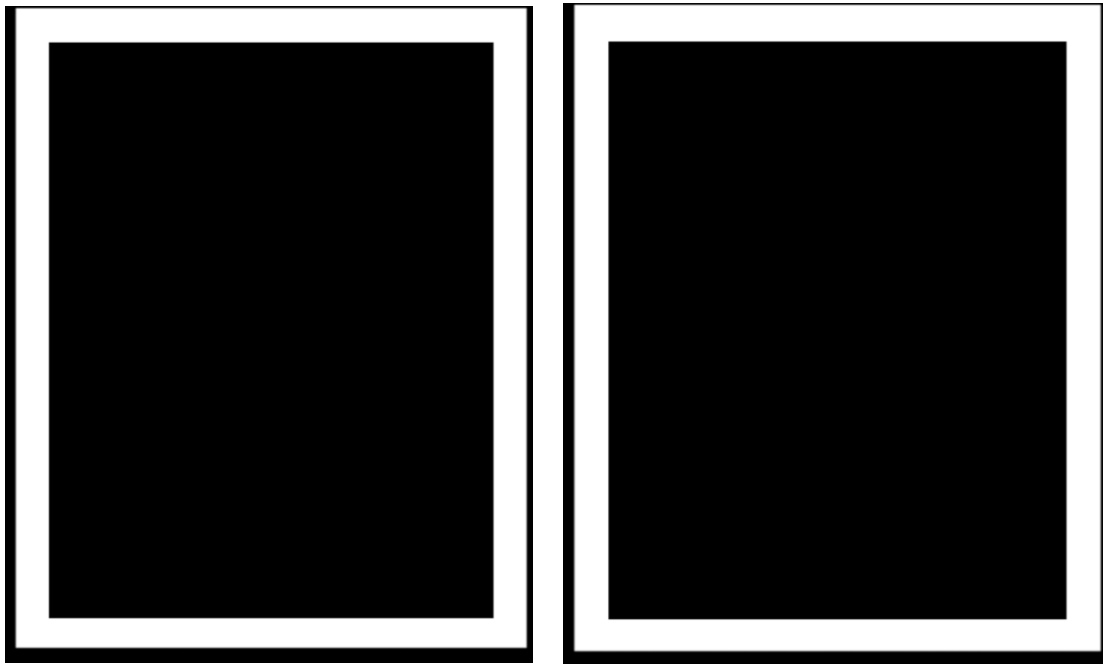
O *QR Code*, acima apresentado na Figura 6, redireciona o leitor para uma matéria de 2017 na coluna de Tadeu Rover para o boletim de notícias do ConJur. (ROVER, 2017, n.p). A reportagem narra o caso de um advogado que enviou ao juiz um vídeo explicativo, em forma de *QR Code*, fixado à petição inicial. A ideia foi bem recebida pelo juiz, apesar de, segundo pesquisa realizada em 2020, os *QR Codes* configurarem o recurso visual menos apreciado por magistrados nas petições (AZEVEDO, 2020, n.p).

### 3.2.2. A Justificativa para a prática do *Visual Law*

É evidente que o operador do Direito tem o poder de afastar-se ou aproximar-se do cidadão através da comunicação, seja ela de forma oral ou escrita. Como previamente elucidado, é perceptível que os elementos visuais são instrumentos capazes de facilitar esta comunicação e de democratizar o Direito, através de sua simplificação. (CENTENO, 2021, p. 131). Nesse sentido, diversos estudos corroboram a implementação de recursos visuais em documentos jurídicos. É o caso de uma pesquisa realizada em 2010 pela Behavioural Insights, na Inglaterra, que usou um mecanismo de rastreamento ocular para identificar a alteração no padrão de leitura em documentos que contêm imagens. Tal pesquisa concluiu que textos longos são geralmente ignorados, enquanto a concentração do leitor foca em imagens, caixas e títulos. (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 94)

No Brasil, a Bits Academy conduziu, no ano de 2020, uma similar pesquisa de análise de comportamento dos usuários de peças jurídicas. O estudo foi feito com advogados e leigos e revelou uma considerável distinção entre o padrão de leitura dos documentos que utilizavam elementos visuais e os exclusivamente textuais. (NYBØ, 2021, p. 1)

**Figura 7 – Análise do padrão de leitura em contrato tradicional e Análise do padrão de leitura em contrato com técnicas do *Legal Design***



(Fonte: NYBØ, 2021)

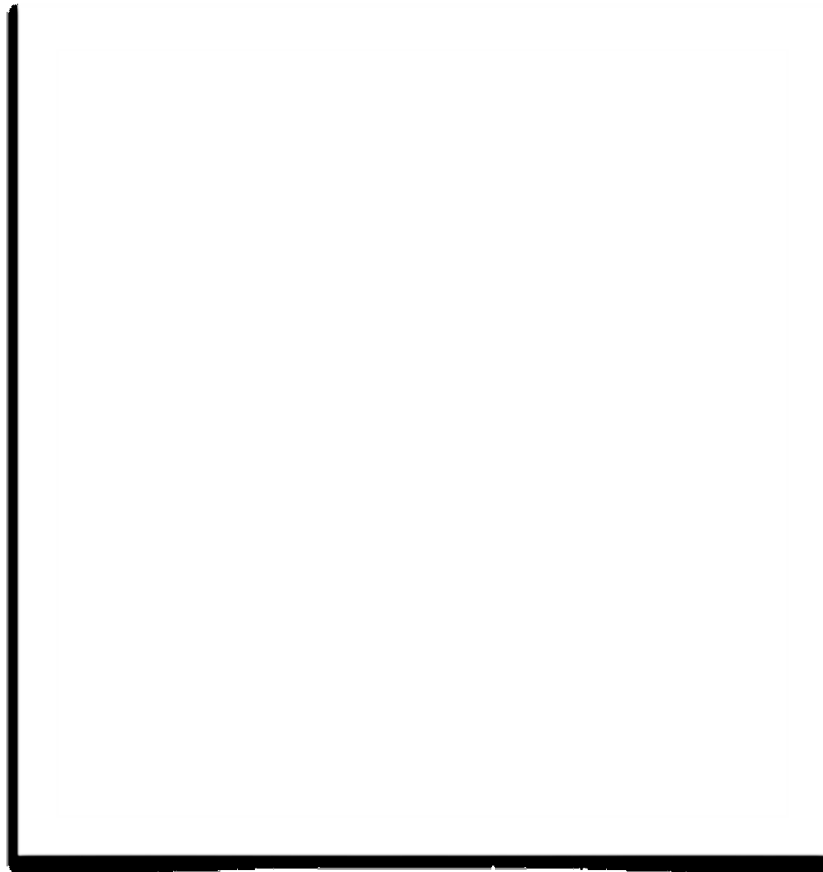
As imagens, lado a lado na Figura 7, comparam os pontos de atenção dos leitores em dois tipos de documento. O primeiro trata-se de um documento jurídico simples e exclusivamente textual. O segundo mostra uma peça elaborada com estrutura e técnicas do *Legal Design* e elementos do *Visual Law*. As áreas dos documentos mais visualizadas e analisadas pelos leitores estão representadas pelas manchas de calor, que traduzem o padrão de leitura. A conclusão foi que o uso dos recursos do *Legal Design* aumentou o grau de interação dos usuários com o documento, ampliando a atenção na sua leitura. A pesquisa também indicou a preferência pessoal dos entrevistados pelos modelos desenvolvidos com as técnicas do *Legal Design*. (BITS ACADEMY, 2020). É possível encontrar base para compreender estes resultados em outra pesquisa, mais antiga, da Universidade de Minnesota, nos Estados Unidos.

A análise, realizada em 1986, explorou os efeitos de recursos visuais em palestras e apontou que a atenção, compreensão e retenção de conteúdo foram intensificadas nas

apresentações que usaram recursos visuais. Concluiu-se que tais apresentações foram 43% mais persuasivas que apresentações sem apoio visual. (VOGEL; DICKSON; LEHMAN, 1986, p. 1)

Apesar de haver posicionamentos contrários à implementação do *Visual Law*, as investigações elaboradas pelas pesquisas supracitadas demonstram que, ao analisar um documento, o leitor reage melhor a informações em forma de imagem. Para entender a visão do Poder Judiciário em relação ao uso de recursos visuais em peças jurídicas, Bernardo de Azevedo e Souza, referência do *Visual Law* no Brasil, conduziu uma pesquisa com juízes federais para averiguar a receptividade de tais recursos. Questionados se o uso de elementos visuais facilita ou dificulta a análise de uma petição, os magistrados responderam da seguinte maneira:

### **Figura 8 – Resultado da Pesquisa da Opinião dos Magistrados**



(Fonte: AZEVEDO, 2021)

Enquanto apenas 6,54% dos entrevistados afirmaram que os elementos visuais dificultam a análise, a maior parte dos magistrados (77,12%) mostrou-se receptiva à prática do *Visual Law*, afirmando que seu uso, feito de forma moderada, pode facilitar a análise de documentos processuais. (AZEVEDO, 2021, p.10)

Pode-se concluir, sob a análise de tais pesquisas, que o *Legal Design* vai além da estética, e busca trazer os princípios do Design para resolver os problemas dos usuários do Direito. O *Visual Law*, através de suas ferramentas, é comprovadamente capaz de captar a atenção do leitor e auxiliá-lo na compreensão de documentos jurídicos. O capítulo posterior trará exemplos práticos da aplicação do *Legal Design* e do *Visual Law*, bem como um debate acerca da opinião de juristas sobre o tema.

## 4. O DESIGN E O DIREITO

O *Legal Design* é capaz de proporcionar uma nova maneira de apresentar os serviços jurídicos, democratizando o Direito e, por conta disso, essa nova área de conhecimento tem sido objeto de estudos e de pesquisas. Este último capítulo tem como foco o uso prático das técnicas do Design no Direito, as quais vêm sendo aplicadas por órgãos públicos e escritórios de advocacia, entre outros departamentos jurídicos.

Previamente, todavia, é preciso entender que o Direito, como qualquer outro ramo, precisou adaptar-se a uma nova realidade de inovação e modernização. Os avanços tecnológicos constantes alteraram o modo de viver da sociedade e é natural que o Direito acompanhe o fluxo destas mudanças. Nessa perspectiva, a digitalização dos processos judiciais – além de economizar recursos, acelerar os procedimentos e promover o acesso à Justiça – abriu espaço para novos debates acerca do *Legal Design*, como será exposto a seguir.

### 4.1. A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO DIREITO

Zavaglia Coelho (2021, p. 46) afirma que a inovação é parte indissociável da essência do ser humano. Inovações tecnológicas são uma realidade constante na atualidade e, por conta disso, diversas áreas do conhecimento passam por transformações. A sociedade encontra-se, cada vez mais, orientada pelas telas digitais dos computadores, *tablets* e *smartphones*. (NYBØ, 2021, p. 1) Segundo Tai (2018, p. 28):

Vivemos em um mundo de comunicação muito dinâmica. A nossa vida cotidiana está repleta de mensagens transmitidas por meio de linguagens verbais, sonoras e visuais de todos os tipos. (...) Por Meio da internet, recebemos informações e trocamos mensagens em grande rapidez e quantidade. Interagimos entre nós, em qualquer momento em qualquer lugar, por meio de redes sociais na internet, *smartphones*, *tablets* e outros aparelhos. Recebemos informações, em grande parte, em forma de imagens.

O rápido desenvolvimento tecnológico da informática e da programação visual faz com que surja uma preocupação com o Design e a Experiência do Usuário. Nesse sentido, o mundo jurídico não poderia ficar para trás, correndo o risco de tornar-se arcaico e ultrapassado. Por tal razão, pouco a pouco, os operadores do Direito vêm migrando para o ambiente eletrônico e

utilizando novos recursos como assinaturas digitais, audiências online, entre outras inovações. (NYBØ, 2021, p. 1). Acerca dos avanços tecnológicos ligados ao Direito, Ueno (2021, p. 3) discursa que:

Somos empurrados no efeito manada a compreender a realidade digital, ajudar a conceber modelos de negócio, resolver litígios gerados no ambiente virtual, amenizar riscos e impactos negativos quanto ao uso da tecnologia. Além disso, a segurança cibernética, a proteção de dados, a relativização de conceitos básicos que norteavam as questões jurídicas passaram a fazer parte da realidade da advocacia.

De fato, o Direito nunca esteve tão vinculado à inovação digital como nos dias de hoje. Uma aceleração da transformação digital do Direito decorreu da pandemia ocasionada pelo COVID-19, que fez com que toda a sociedade tivesse que se adaptar a uma nova realidade. Dentre as recomendações da Organização Mundial de Saúde, destacaram-se as medidas de distanciamento e isolamento social, as quais obrigaram o judiciário a se adaptar em termos de virtualização do processo. (SANTOS; GOMES, 2021, p. 16). O Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, lançou a iniciativa do Programa Justiça 4.0, com o objetivo de usar a transformação digital do Direito para aproximar-se do cidadão e promover o acesso à Justiça, acelerando a digitalização dos processos. (CNJ, 2022, p. 19)

Com efeito, a rotina dos profissionais do Direito mudou com a forçosa implementação de processos digitais e audiências por videoconferência. “De repente, tudo se tornou virtual e, para as carreiras jurídicas, a mudança que vinha ocorrendo em ritmo paulatino quanto à implementação gradual do processo judicial eletrônico se tornou uma necessidade premente!” (FALEIROS JÚNIOR, 2021, p. 6) Essa necessidade de adaptação repentina, apesar de trazer muitos desafios para o mundo jurídico, estabeleceu a oportunidade para o surgimento de novas ideias e a possibilidade de inovação.

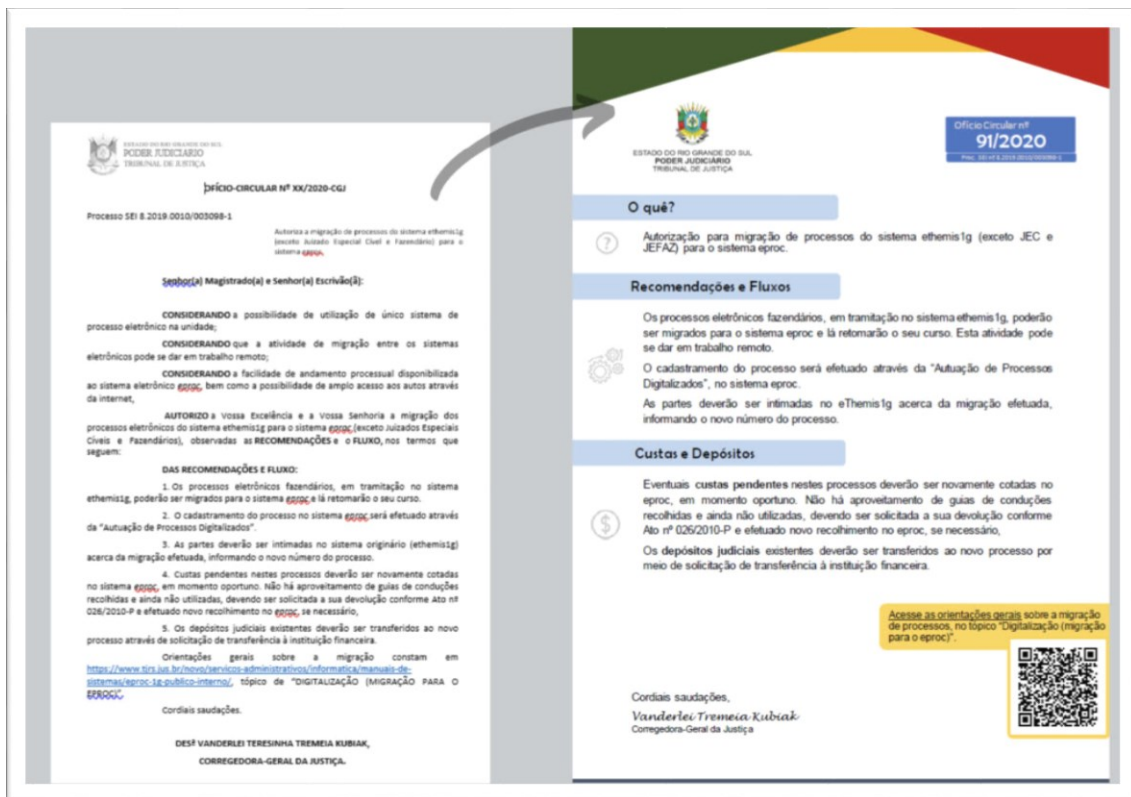
Coelho e Batista (2021, p. 4) afirmam que a inovação em si não está ligada somente aos avanços da informática, mas sim às novas formas de agir e de pensar o mundo jurídico. Os elementos do *Legal Design*, aliados à Linguagem Simples, tratam-se de uma inovação que, apesar de estar ligada à tecnologia, consiste de uma nova maneira de enxergar os problemas do Direito e como solucioná-los.

#### 4.2. APLICAÇÃO PRÁTICA DO *LEGAL DESIGN*

A transformação digital do Direito possibilitou a inserção das técnicas do Design no Direito. De acordo com Iwakura (2022, n.p), o *Legal Design* já está presente e consolidado no mundo jurídico. Os profissionais do Direito têm observado que problemas reais demandam soluções pensadas especificamente para o cidadão usuário da Justiça. Isso ocorre principalmente porque as leis não são geralmente escritas com o objetivo de serem facilmente compreendidas, o que faz com que o papel do *Legal Design* seja fazer com que o Direito seja mais acessível para as pessoas comuns. (MIK, 2020, p. 10)

Simplificar a comunicação para facilitar a compreensão do cidadão é o objetivo do Projeto DESCOMPLICA, desenvolvido pela Comissão de Inovação do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul – INOVAJUS, em 2020. A comissão do INOVAJUS afirma que as mudanças propostas pelo Projeto são para facilitar a leitura através da redução de textos e melhora do aspecto visual dos documentos. Nenhuma informação relevante é deixada de fora, apenas a forma de apresentar o conteúdo é diferente. (CNJ, 2020)

**Figura 9 – Modelo de documento antes e depois da aplicação de Linguagem Simples e *Visual Law***



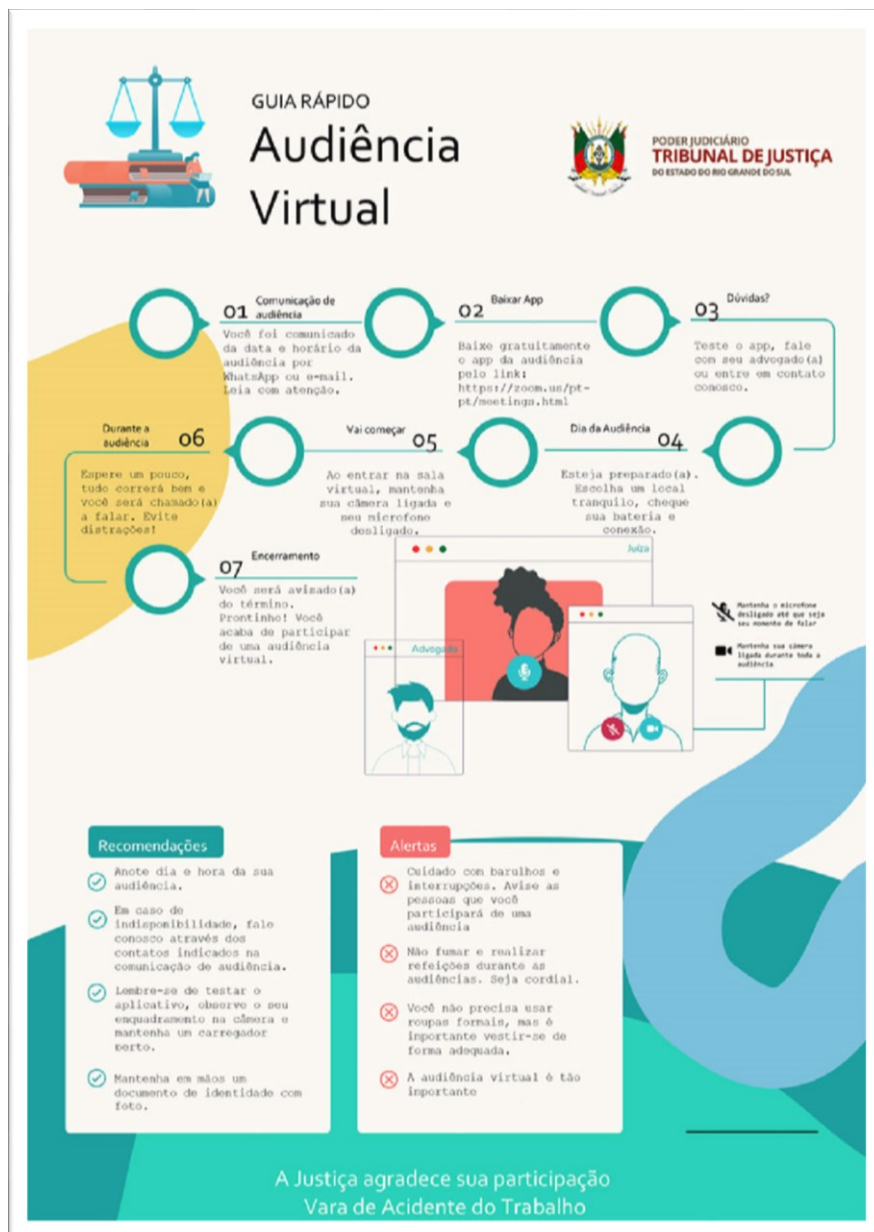
(Fonte: TJRS, 2020)

O modelo acima, apresentado pela Comissão do INOVAJUS, tem como propósito levantar um novo ideal de comunicação visual dos textos jurídicos, que busca a compreensão rápida e eficiente para aqueles que buscam a Justiça. Além da informação textual ter sido simplificada, o documento foi aprimorado usando técnicas do *Legal Design*, como a hierarquia de informações, o uso de cores e a estruturação em tópicos. Os ícones e o QR Code presentes na peça também evidenciam a presença do *Visual Law*.

O que os idealizadores do Projeto DESCOMPLICA compreenderam foi que as pessoas são mais suscetíveis a estímulos visuais e, portanto, as técnicas do *Legal Design* e os elementos do *Visual Law*, associados a uma escrita direta e simples, são capazes de verdadeiramente descomplicar a comunicação do Poder Judiciário com a sociedade.

Outro exemplo, idealizado pelo Projeto DESCOMPLICA, foi o desenvolvimento de um Guia Rápido que contém informações de um passo-a-passo para que advogados, partes e testemunhas possam acessar as salas de Audiências Virtuais:

**Figura 10 – Guia rápido para audiência virtual**



(Fonte: TJRS, 2020)

Transmitir uma mensagem clara, escrita de forma direta, foi o objetivo da elaboração de tal peça. O planejamento por trás do documento também propôs um Design ilustrativo que facilitasse o entendimento, incentivando o encaminhamento por *WhatsApp*. (TJRS, 2020)

O que se percebe, através de tais exemplos práticos, é que se antes a comunicação jurídica era abordada de forma exclusivamente escrita, hoje entende-se que esse sistema, apesar de ainda ser dominante, não é absolutamente satisfatório. Os serviços jurídicos devem ser pensados conforme as reais necessidades de seus destinatários, levando em consideração suas preferências e limitações.

Nessa perspectiva, o *Legal Design* é uma disciplina que condiz com o princípio do acesso à Justiça, pois propõe alternativas para contribuir com a efetividade da solução de problemas enfrentados pelo cidadão que busca conhecer seus direitos. José Renato Nalini (1997, n.p) descreve o papel do Poder Judiciário de fornecer informações, sugerindo que:

Poderiam, assim, imprimir toda a sorte de informações, a partir de folhetos simples, com explicações facilitadoras do acesso à Justiça. A experiência estrangeira é muito rica nesse campo. É simples informar o cidadão a respeito de problemas por ele enfrentados para litigar. Nada impede se divulgue, por exemplo, "Como obter assistência judiciária", "Como pedir alimentos", "Como regularizar a separação", "Como regularizar a sua propriedade", "Como retificar o seu nome", "Como receber de volta o empréstimo compulsório", "Como litigar nas Pequenas Causas", "Como abrir o inventário", dentre muitas outras hipóteses.

O autor vai além, sugerindo que os mencionados folhetos informativos contenham “linguagem acessível, de compreensão por qualquer do povo, com forma atraente e suscetível de operacionalização mediante recurso à prestigiada classe dos publicitários brasileiros.” (NALINI, 1997, n.p). Já no ano de 1997, antes mesmo da Internet, Nalini compreendia a necessidade de decodificar a linguagem jurídica e de apresentar documentos mais atraentes para o cidadão comum.

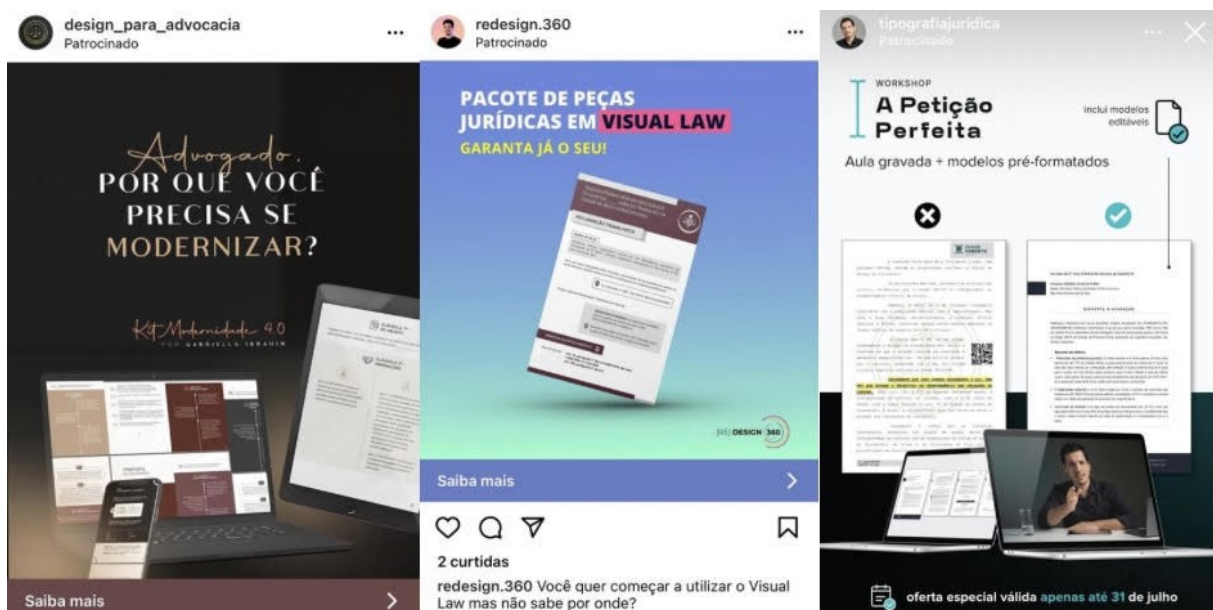
O acesso à Justiça não é um objetivo facilmente alcançável, porém, é crescente a noção de que a clareza trazida pelos recursos do *Legal Design*, principalmente com os aspectos visuais do *Visual Law*, podem auxiliar no processo de informar as pessoas sobre seus direitos.

#### 4.2.1. O Emprego Indevido do *Legal Design*

Os recursos visuais são poderosas ferramentas de comunicação, mas valer-se apenas do ditado que diz que “uma imagem vale mais que mil palavras” é um caminho perigoso para o operador do Direito. As imagens são memorizadas mais facilmente e são reconhecidas de forma mais rápida pelo cérebro humano do que as palavras. (COELHO; HOLTZ, 2020, p. 18). Seu uso, contudo, não pode ser indiscriminado. Um elemento visual precisa ter uma finalidade no documento jurídico, não se limitando ao aspecto estético. Além disso, deve-se ter muito cuidado com as interpretações que uma imagem pode transmitir, a ambiguidade deve, a todo custo, ser evitada.

Na prática do *Legal Design*, o grande erro do profissional do Direito é não levar em conta os processos iniciais do *Design Thinking* e ignorar as características particulares do usuário. A aplicação de elementos visuais só faz sentido se estiver alinhada com o contexto em que o destinatário está inserido. O *User Experience*, como antes exposto, visa um Design centrado no ser humano. Oferecer uma fórmula pronta para o *Legal Design* é o contrário de tudo que este ramo defende.

**Figura 11 – Exemplos de Modelos Prontos de *Visual Law***



(Fonte: Instagram)

A “petição perfeita” – anunciada de forma simplista na imagem acima – não existe. O Design não é uma ciência exata, não há como produzir um modelo ideal, pois cada caso é um caso e cada documento deve ser pensado exclusivamente para seu usuário. Os anúncios apresentados na Figura 11 buscam oferecer um produto superficial, já que não levam em consideração as especificidades de cada caso e as necessidades de cada cliente. A “petição perfeita” é perfeita para quem? Quem precisa de *Visual Law*?

É preciso lembrar que a atividade jurídica tem o cidadão como seu destinatário principal. Ao criar um documento, o operador do Direito deve adequá-lo para quem precisa entendê-lo. É por tal razão que surgem, cada vez mais fortes, os movimentos favoráveis à simplificação do texto jurídico, para tornar o entendimento da Justiça mais acessível. Da mesma forma, o *Visual Law* trata-se de um mecanismo de auxílio para uma parcela da população que não domina a linguagem formal, mas que ainda merece a garantia de seus direitos e de sua cidadania. O indivíduo leigo quanto aos procedimentos jurídicos é o maior beneficiado pelos recursos visuais capazes de traduzir a informação de forma mais clara.

Se Direito é para todos, o conhecimento deve ser acessível para todos. O acesso à Justiça, nessa perspectiva, está ligado ao poder oferecido ao cidadão de conhecer as normas, tomar decisões conscientes sobre seus direitos e compreender os efeitos jurídicos de suas decisões. É por isso que fica claro que modelos pré-formatados que vendem a “petição perfeita” focam em apenas um objetivo: embelezar o documento com cores e imagens. Ora, se não há uma pesquisa ou estudo sobre as reais necessidades do usuário para justificar o emprego de elementos visuais em uma peça, seu uso torna-se meramente estético. Esse não é o objetivo do *Legal Design*. Colocar o usuário no centro da questão é o mais importante.

Portanto, o que o *Legal Design* deve oferecer é a possibilidade de uma abordagem diferente, um processo criativo que permita a elaboração de documentos com clareza e coesão e serviços adequados ao contexto do cidadão usuário da Justiça.

#### 4.3. DEBATES JURÍDICOS

Ao passo que o ramo *Legal Design* encontra sua prática cada vez mais presente no ordenamento jurídico brasileiro, o tema segue gerando debates polêmicos acerca de sua

aplicação. O jurista Lênio Luiz Streck, crítico declarado da implementação dos princípios do Design no Direito, define o *Visual Law* como um “Direito para burros”, que representa a “desmoralização da ciência jurídica”. Para o autor, a prática se resume ao uso de “gráficos, quadradinhos bonitinhos e setinhas” como substitutos da linguagem jurídica, e trata-se de uma forma de “não levar o Direito a sério.” (STRECK, 2021, n.p).

Streck faz parte de um pensamento conservador que vê o Direito como um ramo elitizado, o que é reforçado pela linguagem jurídica utilizada pelos profissionais da área. (RODRIGUES FRAGA, 2021, p. 164). É curioso observar tal pensamento, uma vez que, de acordo com Santos Júnior e Ramos (2021, p. 104):

Desde há muito tempo, mas atualmente com maior frequência, vê-se, em peças processuais, o emprego de recursos gráficos que não se encontram no conteúdo do texto, mas na imagem impressa (negrito, itálico, sublinhado, tipo ou tamanho de letra, letras maiúsculas etc.). Ao recorrer a tais estratégias, o produtor do texto processual ou decisório utiliza-se da paratextualidade.

A paratextualidade mencionada refere-se ao que vai além da palavra escrita. A separação de parágrafos, a numeração, as citações recuadas, entre outros elementos estruturais exaustivamente empregados pelos operadores do Direito. Recursos visuais em documentos jurídicos não são uma novidade tão inédita, o advento do *Visual Law* é apenas um próximo passo natural para adequar o Direito ao mundo contemporâneo.

O acesso à Justiça é também um aspecto social extremamente relevante, que surge do *Legal Design*, pois este promove a inclusão social de uma população que não consegue compreender seus direitos. (NYBØ, 2021, p. 1). Streck parece ignorar que o Direito não se restringe aos juízes, advogados e juristas como ele. Sua crítica elitista, pautada na ideia da decadência da linguagem jurídica, afirma que o “Direito é uma disciplina com especificidades. O porteiro do prédio nada sabe sobre isso. Ele não cursou a faculdade.” (STRECK, 2021, n.p).

Para tal insensatez, responde Cyreno (2022, n.p) que “pobre do porteiro que, apesar de sujeito de direitos, vê-se furtado da compreensão acerca deles, unicamente porque os nobres jurisconsultos defendem o encastelamento do discurso jurídico.” Evidentemente que, na posição social em que se encontra, o porteiro provavelmente desconhecerá a ciência jurídica. Isso não

exclui o fato deste continuar sendo cidadão e pessoa humana, digno de compreender seus direitos e de buscar a Justiça.

Os opositores do *Legal Design* têm em comum o argumento generalizado de que o Design se limita à beleza estética, assim como a ideia errônea de que o *Visual Law* pretende usar imagens para substituir palavras. Faz-se necessário reiterar que a estética é uma consequência do Design, não sua finalidade, e que, com ou sem recursos visuais, a palavra escrita continuará sendo o principal meio de comunicação do Direito. A interdisciplinaridade entre o Direito e outras áreas não é a “desmoralização” da ciência jurídica, e sim uma iniciativa que busca democratizar o acesso à Justiça.

#### 4.4. O *LEGAL DESIGN* E O ACESSO À JUSTIÇA

Como anteriormente exposto no capítulo inicial deste projeto, o acesso à Justiça não se restringe ao ingresso no Poder Judiciário, pois também abrange o que Cappelletti e Garth (1988) qualificaram como “enfoque do acesso à Justiça”. Consiste, portanto, em aprimorar a prestação de serviços jurídicos e encontrar novos mecanismos para implementar melhorias em todo o sistema, tornando o Direito mais humano.

Por esse prisma, o *Legal Design* pode ser encarado como uma forma legítima de democratizar o acesso à Justiça por meio da informação. O cidadão precisa estar no controle de seus direitos e, para isso, precisa ser instruído sobre estes direitos de forma clara e objetiva. Como titular de direitos, o cidadão deve estar apto para tomar decisões, mesmo não tendo conhecimentos avançados acerca do mundo jurídico. Os variados exemplos práticos, bem como as pesquisas apresentadas previamente, demonstram o potencial dos recursos visuais para contornar os entraves gerados pela linguagem jurídica.

Uma proposta considerável é a distribuição de informações sobre direitos – e sobre o próprio sistema jurídico – para o cidadão que desconhece as leis que podem beneficiá-lo. O grupo *Legal Aid at Work*, de São Francisco, nos Estados Unidos, desenvolveu um material informacional, em forma de infográfico, que explica os direitos à licença maternidade para empregadas gestantes, segundo as leis da Califórnia. Os recursos visuais aplicados no

documento apresentam os direitos e as obrigações da empregada de forma simplificada e atrativa, facilitando a compreensão.

**Figura 12 - Guia da Licença Maternidade da Califórnia**



(Fonte: Legal Aid at Work, 2021)

O objetivo da peça apresentada na Figura 12 é divulgar os direitos das empregadas à licença, ao salário-maternidade e ao eventual intervalo para amamentação durante o trabalho, ilustrando a lei em uma só página de fácil leitura, que evidencia as fases da gestação em um esquema de cores e imagens coerentes. Esses elementos visuais são estímulos que auxiliam na percepção e no entendimento da cidadã que lê a informação.

Tomando esse caso por exemplo, pode-se sugerir uma variedade de novos projetos adaptados à legislação brasileira. Não é descabido conceber a ideia de distribuir nos hospitais e postos de saúde do Brasil um material similar ao da Figura 13. O equivalente brasileiro ao

projeto do *Legal Aid at Work* poderia esclarecer de forma atrativa o que é o auxílio-maternidade, quem tem direito a recebê-lo e como solicitá-lo.

Outro protótipo que poderia ser considerado é a simplificação do Código de Defesa do Consumidor. A Lei nº 12.291/2012 determina que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mantenham um exemplar do Código de Defesa do Consumidor acessível ao seu público. Porém, como anteriormente elucidado, a linguagem jurídica representa uma barreira na hora do consumidor interpretar a lei. Considerando o potencial das produções gráficas visuais de reter a atenção dos leigos e transmitir mais facilmente a mensagem, o *Visual Law* seria uma alternativa viável para gerar mais identificação do consumidor com a lei que ampara seus direitos.

Dessa forma, compreende-se que as inúmeras possibilidades do *Legal Design* ainda podem – e devem – ser exploradas. No que diz respeito ao acesso à Justiça, o auxílio propiciado pelos recursos visuais é um importante mecanismo para simplificar o texto jurídico. O Poder Judiciário deve, portanto, investir em projetos que transmitam o conhecimento dos direitos aos cidadãos de maneira adequada para que estes possam alcançá-los.

## 5. CONCLUSÃO

Todo cidadão tem direito ao acesso à Justiça e colocar esse direito em prática é função do profissional do Direito. Para isso, é preciso aprimorar os métodos de comunicação e levar em consideração a perspectiva dos usuários que não possuem formação jurídica.

É evidente que cada profissão possui suas peculiaridades e sua linguagem própria. À vista disso, no ambiente jurídico, é comum que as pessoas leigas fiquem confusas ao tentar ler uma peça processual. Isso ocorre pelo uso excessivo de termos desconhecidos pelo público geral como termos em latim, figuras de linguagem extravagantes e palavras demasiadamente rebuscadas. É uma prática habitual na comunidade jurídica e trata-se, muitas vezes, de um esforço descabido por parte dos profissionais do Direito, que buscam afirmar sua erudição, tornando a linguagem jurídica extremamente complexa, impactando no acesso à Justiça. Sendo o acesso à justiça um direito previsto na Constituição, tornar a linguagem jurídica mais acessível, limitar o uso de termos técnicos e adaptar a coerência textual para que faça sentido a seus reais destinatários, são formas de garantir que as pessoas poderão reivindicar seus direitos sem obstáculos.

Fazer o uso das ferramentas do *Legal Design* e do *Visual Law* significa empregar meios legais e inovadores para dispor os textos jurídicos de forma rápida e de fácil compreensão. Isso é imprescindível, uma vez que a forma como a sociedade consome informação no dia-a-dia mudou e elementos visuais estão presentes em quase todos os tipos de conteúdo aos quais as pessoas são expostas em seu cotidiano. A aproximação do Direito com os princípios do *Design Thinking* proporciona uma transformação na forma em que os serviços jurídicos são prestados. Primeiro, entende-se o problema e entende-se o usuário. Depois, através de testes e pesquisas, cria-se uma comunicação que faça sentido para o cidadão leigo. Nessa perspectiva, o *Visual Law* pode ajudar a narrar eventos complexos, ilustrar estatísticas, apresentar comparativos e destacar informações. A distribuição de elementos visuais no texto jurídico é capaz de aprimorar a comunicação, pois produz documentos adaptados para o leitor e adequados aos tempos atuais. Retoma-se, portanto, a questão principal: pode o *Legal Design* aprimorar a comunicação e compreensão de documentos jurídicos e, dessa forma, promover acesso à justiça?

Pois bem, o *Legal Design* não se limita apenas ao uso da imagem, mas também da ordem e da disposição textual. Um documento jurídico pensado de forma lógica apresenta equilíbrio em sua composição de elementos. Esse equilíbrio entre a adequação da linguagem e a disposição de elementos visuais que facilitam a assimilação da informação é capaz de produzir documentos adequados ao grau de entendimento do usuário. Portanto, o objetivo do *Legal Design* não é simplesmente embelezar um contrato eliminando informações textuais.

Sim, o Direito ainda se manifesta preferencialmente na linguagem escrita. O *Legal Design* trata-se de uma ferramenta para repensar a forma como a comunicação jurídica pode ser aprimorada com o uso de elementos e representações visuais, que facilitam a compreensão de documentos jurídicos, de forma auxiliar ao texto escrito, e não como substitutos deste.

A presente monografia teve o intuito de estimular análise do conceito e dos efeitos jurídicos e sociais do *Legal Design*, bem como promover o debate acerca do acesso à Justiça na atualidade, pautado na necessidade da simplificação da linguagem e da elaboração de documentos que, estruturados com recursos visuais, façam sentido para o cidadão.

Embora os objetivos propostos ao início da presente monografia tenham sido alcançados, entende-se que o tema de estudo é de grande amplitude e com inovações constantes, motivo pelo qual, recomenda-se pesquisas futuras, preferencialmente de metodologia qualitativa, para aprofundar o debate. Dessa forma, porventura seja possível constatar que, os princípios do Design não criam, como diria Lênio Streck (2021), um “Direito para burros”, e sim um Direito para todos.

## REFERÊNCIAS

- AELA, Editorial. **Design de Experiência do Usuário: Arte ou Ciência?** S.l. Editorial Aela. Recurso Online, 2021. Disponível em: <https://aelaschool.com/experienciadousuario/uxdesign-arte-ou-ciencia/> Acesso em 22 set. 2022.
- ALYRIO, Rovigati Danilo. **Métodos e técnicas de pesquisa em administração.** Rio de Janeiro. Fundação CECIERJ, 2009.
- ARAMIZO, Thiago. **Curso de Legal Design: Teoria e Prática.** E-book KLSN, 2021.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, AMB. **AMB Lança Campanha Para Simplificar Linguagem Jurídica.** Recurso Eletrônico, 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/> Acesso em 25 jul. 2022
- AZEVEDO, Bernardo de. **12 Tipos de Elementos Visuais para Usar em Petições.** Blog Bernardo de Azevedo. Recurso Online, 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/12-tipos-de-elementos-visuais-para-usar-em-peticoes/> Acesso em: 11 ago. 2022
- AZEVEDO, Bernardo de. **MPRJ Adota Elementos Visuais em Ações Cíveis Públicas.** Blog Bernardo de Azevedo. Recurso Online, 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mprij-adota-elementos-visuais-em-acoes-civis-publicas/> Acesso em: 13 ago. 2022
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. **Infográficos: Como eles podem Aprimorar as Petições dos Advogados.** Jusbrasil. Recurso Online, 2019. Disponível em: <https://besouza86.jusbrasil.com.br/artigos/765422799/infograficos-como-eles-podem-aprimorar-aspeticoes-dos-advogados> Acesso em: 18 ago. 2022
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo. Eles, os Elementos Visuais, Vistos por Ela, a Magistratura Federal *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas,** entre outros. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 2 set. 2022
- BECKER, Daniel. **Adeus, Lênio!** JOTA. Recurso Online, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/adeuslenio-23062021> Acesso em: 18 maio 2022
- BITS, Legal Design. **Pesquisa de Análise de Comportamento de Usuários diante de Documentos Jurídicos.** Recurso Online, 2020. Disponível em: [https://www.legaldesignbits.com/wp-content/uploads/2022/03/1604494937Bits\\_Academy\\_Pesquisa\\_Legal\\_Design-1.pdf?](https://www.legaldesignbits.com/wp-content/uploads/2022/03/1604494937Bits_Academy_Pesquisa_Legal_Design-1.pdf?)

vgo\_ee=3V3ivAuCV5%2BscyH%2FHdO1LYvy7T5YEJ8ohjC9vauJg30%3D Acesso em: 14 set. 2022

BORBA, Dalton José; BLAUTH, Flávia Noemberg Lazzari. **A Educação para o Exercício da Cidadania: Uma Análise Crítica e Transdisciplinar do Analfabetismo Jurídico.** CONPEDI. Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3968.pdf> Acesso em: 01 jul. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html) Acesso em: 24 ago. 2022

BRASIL. **Decreto-Lei no. 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.** Diário Oficial da União, 1942. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm) Acesso em: 09 ago 2021.

BROWN, Tim. **Design Thinking: Uma Metodologia Poderosa Para Decretar o Fim das Velhas Ideias.** Rio de Janeiro. Editora Elsevier, 2010.

CAIXETA, Ana Manoela Gomes e Silva; DOTTO, Anna Regina Tonetto; SANTANA, Bethânia Silva. Visual Law: Ferramenta de Acesso à Justiça nos Contratos Cíveis *In* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. (Organizadores). **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito.** Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

CALAZA, Tales; CALAZA, Bruno. Como Aplicar o Visual Law na Prática *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas, entre outros.** Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 1 set. 2022

CARDOSO, Alenilton da Silva; ROLLO, Arthur; DELL'ISOLA, Carmela; DE SOUSA, Célia Regina Nilander; BRAMANTE, Ivani Contini; CALDEIRA, Patrícia; DE MIGUELI, Priscilla Milena Simonato; COPPOLA JÚNIOR, Ruy; CAVALCANTI, Thais Novaes. **Vulneráveis e acesso à justiça em tempos de crise.** Editora Foco. Indaiatuba, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/188642/epub/0?code=EFLGQ+V5cQ0SDjTF8P25J05PuMS5KhFApz+fenz2a4sZnWlaVV2eAz/RXT0JI1cS9JRuy5SuWpWREydd6ykJsg==#> Acesso em: 27 jun. 2022

CARDOSO, Rafael. **Design para um Mundo Complexo.** São Paulo. Ubu Editora, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/34354076/Design\\_Para\\_um\\_Mundo\\_Complexo\\_Rafael\\_Cardoso](https://www.academia.edu/34354076/Design_Para_um_Mundo_Complexo_Rafael_Cardoso) Acesso em: 28 ago. 2022

CARDOSO, Rafael. **Uma introdução à história do Design**. São Paulo. Editora Blucher, 2008.

CARVALHO FILHO, Antônio; CARVALHO, Luciana Benassi Gomes; PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello. **QR Code nos Processos Judiciais: Uma "Revolução" Disruptiva**. Revista Conjur, 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/35020723/QR\\_CODE\\_NOS\\_PROCESSOS\\_JUDICIAIS\\_UMA\\_REVOLUÇÃO\\_DISRUPTIVA?from=cover\\_page](https://www.academia.edu/35020723/QR_CODE_NOS_PROCESSOS_JUDICIAIS_UMA_REVOLUÇÃO_DISRUPTIVA?from=cover_page) Acesso em: 25 jul. 2022

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Direito, Justiça e Sociedade**. Revista da EMERJ, v.5, n.18 (58-65). Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista18/revista18\\_58.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf) Acesso em: 13 maio 2022

CENTENO, Murillo Heinrich. O Impacto dos Recursos Visuais no Âmbito Jurídico *In* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. (Organizadores). **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito**. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Comissão de Inovação da Justiça Gaúcha Lança Projeto para Simplificar Texto Jurídico**. CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comissao-de-inovacao-da-justica-gaucha-lanca-projeto-para-simplificar-texto-juridico/> Acesso em: 24 ago. 2022

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> Acesso em: 13 ago. 2022

COELHO, Alexandre Zavaglia. HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design | Visual Law**. Thomson Reuters. Recurso Online, 2020. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/502133133/Legal-One-e-Book-Visual-Law-2020> Acesso em: 04 out. 2022

COELHO, Alexandre Zagaglia; BATISTA, Cynara de Souza. Design de Serviços Jurídicos *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas, entre outros**. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 4 set. 2022

COSTA, Margarete Terezinha de Andrade. **Lógica, comunicação e argumentação jurídica**. Editora InterSaberes. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/191708/pdf/0?code=lgdErFmwtDyZZ+Nbq5Cqg6EakccoRdyOXhj+w1VB5Vw3ize8WPUaqIWVrwt7wGXDfYrm+dy6vEdyV4lyFIZRPw==#> (Acesso Restrito) Acesso em: 19 maio 2022

COSTA DE OLIVEIRA, Livia. Como os Elementos Visuais Podem Democratizar o Acesso à Justiça *In* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. (Organizadores). **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito**. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

CYRENO, Victor. **Você Já Usou Legal Design E Nem Sabe Disso**. Juridicamente.info. Recurso Online, 2022. Disponível em: <https://juridicamente.info/voce-ja-usou-legal-design-nem-sabe-disso/> Acesso em: 29 abr. 2022

DA COSTA OLIVEIRA, Assis. Interculturalizar para Democratizar o Acesso à Justiça aos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil *In* CNJ, Conselho Nacional de Justiça. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coordenadora). **Democratizando o Acesso À Justiça**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/LivroAcesso-à-Justiça-atualizado-em-03-02-2021.pdf> Acesso em: 24 jul. 2022

DA SILVA, José Afonso. **Acesso à justiça e cidadania**. Rio de Janeiro.. Revista de Direito Administrativo, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v216.1999.47351> Acesso em 1 ago. 2022.

DA SILVA, José Afonso. **A Dignidade da Pessoa Humana Como Valor Supremo da Democracia**. Rio de Janeiro. Revista de Direito Administrativo, 1998. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169/45637> Acesso em: 18 jul. 2022

DA SILVA, Lizandra Baptista. **O Discurso Jurídico Como Barreira para o Acesso da População À Justiça**. Escola de Comunicação e Artes - USP. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/c819da96-4c67-49fe-894d-ed6f771f96c9/tc4485-lizandra-silva-discurso.pdf> Acesso em: 14 set. 2022

DE AGUIAR, Kareline Staut. **Democratização do Acesso à Justiça: Linguagem Jurídica Acessível e o Direito Visual**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. 2022. Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/revista-eletronica-2022-02/Revista%20Eletronica%20TRT14%20-%20Fev22%20-%20Vol10%20-%20N01.pdf#page=90> Acesso em: 13 jul. 2022

DE AZEVEDO, Bernardo. **Elementos Visuais em Petições na Visão da Magistratura Federal**. VISULAW. Recurso Online, 2021. Disponível em: [https://mediacdns3.ulife.com.br/PAT/Upload/2072812/pesquisadosmagistrados\\_20210821105809.pdf](https://mediacdns3.ulife.com.br/PAT/Upload/2072812/pesquisadosmagistrados_20210821105809.pdf) Acesso em: 12 jul. 2022

DOS SANTOS, Bruno Rabelo. **A comunicação jurídico-digital no contexto do COVID-19 e a proposta da Visual Law**. Curitiba. Brazilian Journal of Development, 2022. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/44013> Acesso em 22 ago. 2022

EFING, Antônio Carlos; BLAUTH, Flávia Noemberg Lazzari. **Analfabetismo Jurídico e Vulnerabilidade:** Desafios do Direito do Consumidor na Sociedade da Informação. Revista Eletrônica Direito E Política, 2014. (837–856) Disponível em: <http://publicadireito.com.br/dompdf/arquivos/XIX%20Congresso%20Nacional%20do%20CONPEDI/115%20%20DIREITO%20NA%20SOCIEDADE%20DA%20INFORMACAO%20/4596.html> Acesso em 10 ago. 2022

EFING, Antônio Carlos; BLAUTH, Flávia Noemberg Lazzari. **Analfabetismo Jurídico nas Relações de Consumo e a Função Social da Educação Jurídica na América Latina.** Itajaí. Revista Eletrônica Direito e Política, 2011. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/download/5689/3075> Acesso em: 13 ago. 2022

FABRIZ, Daury César. **Cidadania, democracia e acesso à justiça.** Panóptica. Vitória, 2007. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/663> Acesso em: 26 ago. 2022.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. O Profissional do Direito no Século XXI *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design:** Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas, entre outros. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 5 set. 2022

FARINA, Modesto; PEREZ, Clotilde; BASTOS, Dorinho. **Psicodinâmica das Cores em Comunicação.** Editora Blücher. São Paulo, 2011.

FISCHER, Heloísa. Só é acessível se der pra entender *In* SALASAR, Desirée Nobre; MICHELON, Francisca Ferreira. **Acessibilidade cultural:** Atravessando Fronteiras. Editora da UFPel. Pelotas, 2020. (244-261) Disponível em: [https://www.academia.edu/49003923/S%C3%B3\\_%C3%A9\\_acess%C3%ADvel\\_se\\_der\\_para\\_entender](https://www.academia.edu/49003923/S%C3%B3_%C3%A9_acess%C3%ADvel_se_der_para_entender) Acesso em: 15 ago. 2022

FRÖHLICH, Luciane. **Redação Jurídica Objetiva:** O Juridiquês no Banco dos Réus. Revista da Esmesc V. 22, n. 28. 2015. (211–236) Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128/107> Acesso em: 08 jul. 2022

GUIMARÃES, Luana Nicole de Souza, DE OLIVEIRA, Flávia Campo. **Acesso À Justiça na Perspectiva da Dignidade da Pessoa Humana no Sistema Jurídico Brasileiro.** Presidente Prudente. EtiC, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/8797/67650272> Acesso em: 7 set. 2022

HAGAN, Margaret. **Law by Design.** Stanford, Estados Unidos. Recurso Eletrônico, 2017. Disponível em: <https://www.lawbydesign.com/> Acesso em: 24 jun. 2022

HAGAN, Margaret. **Visual self help guides for legal rights during pregnancy.** Open Law Lab. Estados Unidos. Recurso Eletrônico, 2019. Disponível em:

<https://www.openlawlab.com/2019/04/19/visual-self-help-guides-for-legal-rights-during-pregnancy/> Acesso em: 28 ago. 2022

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Educação 2019. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf) Acesso em: 25 out. 2022

IRIGOYEN PEDUZZI, Maria Cristina. Democratizando o Acesso à Justiça *In* CNJ, Conselho Nacional de Justiça. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coordenadora). **Democratizando o Acesso À Justiça**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-à-Justiça-atualizado-em-03-02-2021.pdf> Acesso em: 24 jul. 2022

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. **Visual Law é modismo?** Migalhas. Recurso Online, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/353530/visual-law-emodismo> Acesso em: 12 maio 2022

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à Justiça**: um olhar retrospectivo. Rio de Janeiro. Editora FGV, 1996. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/download/2025/1164> Acesso em: 14 ago. 2022

KARLBERG, Luísa Galvão; GOMES, Marcos Paulo Pereira. **Linguagem jurídica no meio social**: dificuldade de compreensão. Revista da academia brasileira de filologia Nº XXI. 2017. Disponível em: <http://www.filologia.com.br/arquivos/REV%20XXI.pdf#page=62> Acesso em: 27 jun 2022

LAGES, Cíntia Garabini; DIZ, Jamile B. Mata. **Revisitando a Concepção de Acesso À Justiça a partir da Obra de Cappelletti e Garth**. Revista Jurídica FURB v. 22, n. 47. (219-252). Blumenau, 2018. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7223/3991> Acesso em 03 jun. 2022

LEITE, Lilian Divina. **Simplificação da Linguagem Jurídica**. Recurso Eletrônico, 2008. Disponível em: <https://blogdaliliandivina.wordpress.com/2009/04/02/175/> Acesso em: 13 set. 2022

MAIA, Ana Carolina; NYBØ, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal Design**: Criando Documentos que Fazem Sentido Para os Usuários. São Paulo. Editora Saraiva Educação, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas Linhas do Processo Civil**: O Acesso À Justiça e os Institutos Fundamentais do Direito Processual. Editora Imprensa. São Paulo, 1993. Disponível

em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1993;000153380>  
Acesso em: 3 set. 2022.

MARTINS JUNIOR, Mauro Roberto. **Ícones no Legal Design: mocinhos ou vilões?** The Legal Designer. Recurso Online, 2022. Disponível em: [https://www.thelegaldesigner.com.br/post/%C3%ADcones-no-legal-design-mocinhos-ou-vil%C3%B5es?utm\\_campaign=1735119f-dc42-4b73-9439-252da01c7810&utm\\_source=so&utm\\_medium=mail&cid=473810fa-582b-4cb1-8724-82d5479531d6](https://www.thelegaldesigner.com.br/post/%C3%ADcones-no-legal-design-mocinhos-ou-vil%C3%B5es?utm_campaign=1735119f-dc42-4b73-9439-252da01c7810&utm_source=so&utm_medium=mail&cid=473810fa-582b-4cb1-8724-82d5479531d6) Acesso em: 1 jul. 2022

MIK, Eliza. **The Limits of Visual Law.** Journal of Open Access to Law v. 8 n. 1. Recurso Online, 2020. Disponível em: [encurtador.com.br/ewxPQ](http://encurtador.com.br/ewxPQ) Acesso em: 01 jul. 2022

MOREIRA, Nedriane Scaratti; MARTELLI, Flávia; MAKOWSKI, Rosa Maria; STUMPF, Alana Carina. **Linguagem jurídica: Termos Técnicos e Jurídiquês.** Unoesc & Ciência – ACSA. Joaçaba, 2010. (139-146) Disponível em: <https://files.core.ac.uk/pdf/12703/235124951.pdf> Acesso em: 02 set. 2022

NALINI, José Renato. **Novas Perspectivas No Acesso À Justiça.** Revista CEJ, Recurso Eletrônico. Brasília, 1997 (61-69). Disponível em: [revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/114](http://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/114) Acesso em: 30 jun. 2022

NYBØ, Eryk Fontenele. Legal Design: A Aplicação de Recursos de Design na Elaboração de Documentos Jurídicos *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas,** entre outros. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 4 set. 2022

OLIVEIRA, Lilian Tatiane Candia de; LIMA, Paulo Gomes. **Cidadania e Educação no Brasil: Recorrências e Perspectivas.** São Paulo. Revista e-Curriculum, 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/7486073/Cidadania\\_e\\_educacao\\_no\\_Brasil\\_recorrncias\\_e\\_perspectivas?from=cover\\_page](https://www.academia.edu/7486073/Cidadania_e_educacao_no_Brasil_recorrncias_e_perspectivas?from=cover_page) Acesso em 2 out. 2022

OLIVEIRA LOPES, Fernanda de. Como Aplicar o Visual Law nos Departamentos Jurídicos *In* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. (Organizadores). **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito.** Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

QUEIROZ, Flávio de Lima. **Acesso à Informação Pública nos Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.** Recife. Universidade Federal de Pernambuco, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25859/1/DISSERTAÇÃO%20Flávio%20de%20Lima%20Queiroz.pdf> Acesso em: 14 ago. 2022

RIO DE JANEIRO, Ministério Público do Rio de Janeiro. **MPRJ ajuíza ação para que Sérgio Cabral Regis Fichtner, Julio Lopes, ex-dirigentes da Riotrilhos, da Agentransp e as empresas beneficiadas sejam condenados por irregularidades na licitação da Linha 4 do Metrô.** MPRJ, 2019. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/71004> Acesso em: 16 ago. 2022

ROCHA, Maria Elizabeth. Do Direito à Informação e à Educação Jurídica *In* PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (coordenadora). **Democratizando o Acesso à Justiça.** Brasília. Conselho Nacional de Justiça, 2020. (23-31) Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-à-Justiça-atualizado-em-03-02-2021.pdf> Acesso em: 13 set. 2022

RODRIGUES FRAGA, Sarah Élen. Visual Law: Uma Inovação Capaz de Agregar Valor ao Serviço Jurídico *In* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. (Organizadores). **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito.** Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro.** Editora Acadêmica. São Paulo, 1994. Disponível em: [https://www.academia.edu/35081135/Acesso\\_%C3%A0\\_Justi%C3%A7a\\_no\\_Direito\\_Processual\\_Brasileiro](https://www.academia.edu/35081135/Acesso_%C3%A0_Justi%C3%A7a_no_Direito_Processual_Brasileiro) Acesso em 23 jul. 2022

ROVER, Tadeu. **Advogado usa QR Code em Petição para Facilitar Comunicação com Juiz.** Consultor Jurídico, CONJUR, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017set-25/advogado-usa-qr-code-peticao-facilitar-comunicacao-juiz> Acesso em: 08 jul. 2022

RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do Acesso À Justiça.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica> Acesso em: 23 jul. 2022

SANTIAGO, Tiago Andrade. **Educação jurídica básica no ensino médio: pré-requisito para uma educação cidadã, para o acesso à justiça e para própria validade do direito.** Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/27384> Acesso em: 14 jul. 2022

SANTOS, Ana Clara Sousa; GOMES, Lais da Silva. **Acesso à Justiça: Uma Análise da Acessibilidade e da Aceleração da Informação em Tempos de Pandemia.** Instituto de Ciências Sociais e Humanas - UNA. Betim/MG, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/19825/1/Trabalho%20Conclusão%20Curso%20Ana%20e%20Lais.pdf> Acesso em 5 out. 2022

SANTOS JÚNIOR, Sirval Martins dos; RAMOS, Valdeciliana da Silva. **A Linguagem Jurídica e o Acesso à Justiça**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2021.

SÃO PAULO. **Lei Nº 17.316 de 6 de Março de 2020**. 2020. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020> Acesso em: 24 set. 2022

SATHLER DE SOUSA, Leonardo. Visual Law e o Direito *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas**, entre outros. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 9 set. 2022

SCHAEFER, Bruno. **Legal Design: a Eficácia das Ferramentas Tecnológicas e dos Recursos Visuais nos Documentos Jurídicos**. UNISUL. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/19470> Acesso em: 29 maio 2022

SECCO, Márcio; MORAIS, Márcia Cristina Rodrigues Masioli. **Desigualdade Social e Acesso à Justiça: A experiência da Justiça Rápida Itinerante de Rondônia**. Revista Filosófica da Região Amazônica. Porto Velho, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/clareira/article/view/4044/2707> Acesso em 03 set. 2022

SERAFINO, Daniella Campos de Lima. Ícones de Privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados *In* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. (Organizadores). **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito**. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

SILVEIRA, Elvis dos Santos. **A Necessária Relativização do Princípio da Inescusabilidade**. Fortaleza. Faculdade Farias Brito, 2015. Disponível em: [https://www.fbuni.edu.br/sites/default/files/dialogo\\_juridico\\_no\\_15.pdf#page=27](https://www.fbuni.edu.br/sites/default/files/dialogo_juridico_no_15.pdf#page=27) Acesso em: 4 out. 2022

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. **Acesso à justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos**. São Paulo. Editora Almedina, 2020.

Disponível em: (Acesso Restrito) <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935390/pageid/4>  
Acesso em: 30 abr. 2022

SOARES MARTINS, Humberto Eustáquio. Democratizando o Acesso à Justiça *In* CNJ, Conselho Nacional de Justiça. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coordenadora). **Democratizando o Acesso À Justiça**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-à-Justiça-atualizado-em-03-02-2021.pdf> Acesso em: 24 jul. 2022

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. **O Acesso À Justiça Sob a Mira da Reforma Trabalhista** - ou Como Garantir o Acesso À Justiça Diante da Reforma Trabalhista. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, 2017. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130413/2017\\_maior\\_jorge\\_acesso\\_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130413/2017_maior_jorge_acesso_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 16 abr. 2022

STAUT DE AGUIAR, Karelina. **Democratização do Acesso à Justiça: Linguagem Jurídica Acessível e o Direito Visual**. TRT - 14ª Região, Rondônia e Acre, 2022. Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/revista-eletronica-2022-02/Revista%20Eletronica%20TRT14%20-%20Fev22%20-%20Vol10%20-%20N01.pdf#page=90> Acesso em: 01 ago. 2022

STF, Superior Tribunal Federal. **Informativo STF**. Coordenadoria de Difusão da Informação, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF> Acesso em: 01 ago. 2022

STRECK, Lênio Luiz. **E o Dr. Legal Design explica sentença judicial e "facilita" tudo...!** Senso Incomum, Consultor Jurídico - Conjur, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-20/senso-incomum-dr-legal-design-explica-sentenca-judicial-facilita-tudo> Acesso em: 13 abr. 2022

STRECK, Lênio Luiz. **Vamos aceitar a desmoralização do Direito e do advogado? Até quando?** Consultor Jurídico. Recurso Online, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/senso-incomum-vamos-aceitar-desmoralizacao-direitoadvogado-quando> Acesso em: 26 abr. 2022

TAI, Hsuan-An. **Design: Conceitos e Métodos**. São Paulo. Blucher, 2018. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/158856/pdf/0> Acesso em: 30 set. 2022

TAVARNARO, Roberto Ribas; KNOERR, Fernando Gustavo. **Acesso à Justiça e Efetividade do Processo**. UNICURITIBA. Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6dcb94fb55921f24> Acesso em: 24 maio 2022

TELLES, Camilla. Experiência do Usuário (User Experience) e Legal Design *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas**, entre outros. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 2 set. 2022

TESHEINER, André Luís de Aguiar. Linguagem Simples e Visual Law *In* ZAVAGLIA COELHO, Alexandre; AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. (Coordenadores). **Legal Design e Visual Law no Poder Público**. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

THIEL, Cristiane Rocha. **Marketing Visual: Qual a Importância das Imagens?** Recurso Online, 2019. Disponível em: <https://cristianethiel.com.br/marketing-visual-qual-aimportancia-das-imagens/> Acesso em: Abril 2022

TJRS, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Guia Rápido para Audiência Virtual mostra em apenas uma página as instruções.** Jurisdicional, TJRS, 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/guia-rapido-para-audiencia-virtual-mostra-em- apenas-uma-pagina-as-instrucoes/> Acesso em: 16 ago. 2022

TJRS, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Projeto Descomplica.** Comissão de Inovação do TJRS, INOVAJUS, 2020. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/15180253-projeto-descomplica-para-15-04-2021.pdf> Acesso em 13 jul. 2022

UENO, Gisele. Metodologia Ágil e o Legal Design em Projetos de Transformação Digital *In* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas**, entre outros. Indaiatuba. Editora Foco, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/190970/epub/0> Acesso em: 4 set. 2022

VOGEL, Douglas R.; DICKSON, Gary W.; LEHMAN, John A. **Persuasion and the Role of Visual Presentation Support: The UM/3M Study.** Management Information Systems Research Center. Minneapolis, Estados Unidos, 1986. Disponível em: [http://thinktwicelegal.com/olio/articlen.persuasion\\_article.pdf](http://thinktwicelegal.com/olio/articlen.persuasion_article.pdf) Acesso em: 28 set. 2022

WOLF, Peter J. **Design Gráfico: Um Dicionário Visual de Termos para um Design Global.** Editora Blucher. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/177654/pdf/0?code=94Tq7J6lzfawReMH57ykNtVoMLbOMMfTc6DLL6gqyb6T8mjeWXUOeRkTaKEgIT7m+NamaPOh9FJZL9fHyjP7MQ==> (Acesso Restrito) Acesso em: 11 ago. 2022

WOLKART, Erik Navarro; MILAN, Matheus. **Neurolaw: Direito, Neurociência e Sistema de Justiça.** Thomson Reuters Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.

ZAVAGLIA COELHO, Alexandre. Legal Design e Visual Law: Conceitos e sua Aplicação pelo Poder Público *In* ZAVAGLIA COELHO, Alexandre; AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. (Coordenadores). **Legal Design e Visual Law no Poder Público.** Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. São Paulo, 2021.